

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – DD. JOAQUIM BARBOSA – RELATOR DA ADIN 3478.**



Junte-se.
Brasília, 04 de outubro de 2005.

Ministro Joaquim Barbosa
Relator

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Protocolo
e Baixa de Processos

06/06/2005 15:59 68323



CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma da lei como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo e bastante representante legal nos termos de seu estatuto (doc.1), Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 11.959.493, inscrito no CPF n. 134.864.508-32, residente e domiciliado à Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo/ SP (doc.2) e **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS – CDH**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.895.316/0001-87, com sede na Rua Araújo, 124 – 3o andar, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente e bastante representante legal nos termos de seu estatuto (doc.3), Fernando de Oliveira Camargo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 13.577.683-1, inscrito no CPF n. 171.488.818-54, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 43, apto. 31, Higienópolis, São Paulo/ SP (doc.4), vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados constituídos (doc. 1A), com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

Amicus Curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3478

ajuizada pela Associação dos Ativos, Inativos e Pensionistas das Polícias Militares, Brigadas Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – ASSINAP, tendo por objetivo a procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade do § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, pelas razões e argumentos a seguir expostos:

1

SUMÁRIO DOS ARGUMENTOS



1. Da legitimidade das entidades para figurarem como *amici curiae* nesta ADIn

A participação de entidades da sociedade civil nas ações declaratórias de inconstitucionalidade está prevista na Lei 9.868/99, mais especificamente no parágrafo 2º do artigo 7º. Tais manifestações, na condição de *amicus curiae*, têm por objetivo democratizar o mecanismo de controle concentrado de constitucionalidade e pluralizar o debate público e político neste Supremo Tribunal Federal, em matérias de relevância. A ADIn 3478 traz à tona tema dos mais relevantes em Direitos Fundamentais. A Conectas Direitos Humanos e o Centro de Direitos Humanos – CDH, com missão de defesa dos direitos humanos, possuem legitimidade para figurarem como *amici curiae* neste caso.

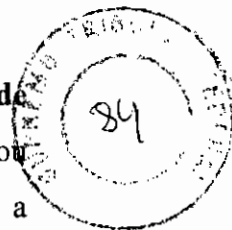
2. Antecedentes do § 12 do art. 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro

Na história política brasileira, a luta pela separação entre a Igreja e o Estado marca a consolidação da República brasileira. A Constituição Federal de 1988 consolidou o posicionamento adotado pelas Cartas Magnas anteriores, reconhecendo nossa República Federativa como um Estado laico, assim como a liberdade de crença como direito fundamental. No entanto, o Estado do Rio de Janeiro promulgou sua Constituição Estadual no ano seguinte estabelecendo, em seu artigo 91, §12, uma orientação religiosa com claro cunho de proselitismo e de arrebanhamento de fiéis que constitui uma verdadeira deformidade de nosso Estado Democrático de Direito.

3. Os fatos – Religiões no Brasil

De acordo com o Censo 2000, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, “a diversidade religiosa brasileira tem crescido muito nas

últimas décadas”, afirmação esta comprovada pela identificação de **43 tipos de religiões distintas**, sem contar aquelas classificadas pelo IBGE em conjunto ou aqueles sem religião e de religiosidade indefinida. Tais dados revelam a complexidade da questão ora abordada e identificam, de plano, a inconstitucionalidade do § 12 do art. 91 do estado do Rio de Janeiro.



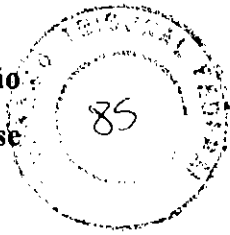
4. Inconstitucionalidade do § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro – ofensa ao artigo 19, I da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, reafirmando posicionamentos anteriores, veda ao Estado brasileiro tanto o fomento de cultos religiosos quanto o seu embaraçamento. Desta maneira coloca o poder público numa posição de imparcialidade e ao mesmo tempo de pluralismo em relação às religiões. O dispositivo estadual ora impugnado pretende exatamente conjugar essas esferas da razão e da fé ao estabelecer, uma orientação religiosa que transforma os quartéis, hospitais e presídios das corporações da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militares, num espaço aberto à pregação de uma única religiosa.

5. Inconstitucionalidade do § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro – ofensa ao artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988.

A orientação religiosa estipulada pelo Estado por meio da designação de um pastor de uma determinada religião, viola a célebre liberdade de crença ao estabelecer preferência entre credos e crentes. Se não é possível atender com a orientação religiosa a todas as crenças e religiões existentes no Brasil – mais de 40 - violando o artigo 5º, VI da Constituição Federal, e se também não há a possibilidade de transformar o público-estatal em local de pregação de uma única religião, evidente é a inconstitucionalidade do dispositivo em tela.

6. Inconstitucionalidade do § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro – não enquadramento na hipótese prevista no inciso VII do artigo 5º da Constituição Federal.



A orientação religiosa dos servidores militares estaduais, por um pastor evangélico, prevista na Constituição Estadual do Rio de Janeiro, não se enquadra na prestação de assistência religiosa prevista no inciso VII do artigo 5º de nossa Constituição Federal. A Constituição procurou resguardar o direito à liberdade religiosa de pessoas, civis e militares, que se encontram em entidades de internação coletiva (presídios, hospitais, quartéis) e, portanto, impossibilitadas de se locomoverem e exercerem sua liberdade de religião plenamente por meio seus respectivos cultos. Entretanto, a determinação de assistência religiosa não significa que devem todos os servidores militares do Rio de Janeiro se submeterem às pregações de pastor evangélico.

7. A Experiência Alemã – caso 93 BVerfGE I - Classroom Crucifix II Case (1995)¹

A ação 93 BVerfGE I, da Corte Federal Alemã serve de exemplo nesta mesma problemática. Em trecho do acórdão, decidiu a Corte: *“Em consonância com este espírito de liberdade religiosa, os arts. 3º, 33º, e 140 da Lei Básica, aliados aos arts. 136 e 137 da Constituição de Weimar, tornam defeso ao Estado o estabelecimento de uma igreja oficial, e proibem a máquina estatal de oferecerem privilégios especiais para membros de religiões específicas. O número de adeptos ou a importância social do grupo religioso é irrelevante. Assim, o Estado é obrigado a dispensar o mesmo tratamento a todas as comunidades religiosas e ideológicas”.*

¹ The Constitutional Jurisprudence of the Federal Republic of Germany, P. Kommers, Donald, ed. Duke, Second Edition, 1997. págs. 472 a 486.



**I. DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES PARA FIGURAREM
COMO AMICI CURIAE NESTA ADIN**

A Lei 9.868/99 permite às associações civis a manifestação nas ações declaratórias de inconstitucionalidade, na qualidade de *amicus curiae*. Dispõe o § 2º, do artigo 7º, da referida lei:

Art. 7º. (...)

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Esta participação da sociedade civil tem o escopo de democratizar o controle concentrado de constitucionalidade, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos. Este Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre esta questão:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a

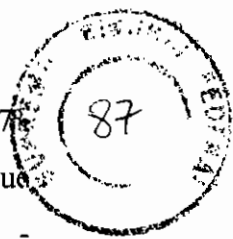
5

figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

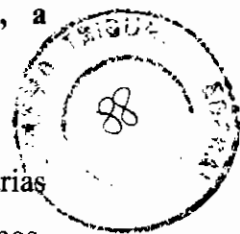
Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional" (grifamos).

As entidades proponentes deste *amicus curiae* preenchem os requisitos legais. A **Conectas Direitos Humanos** tem como objetivo estatutário promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial: I- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VI - **promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria**



Handwritten signatures and initials, including a large 'aw' and other illegible marks.

jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas (www.conectas.org).



O Centro de Direitos Humanos – CDH tem como finalidades estatutárias promover, difundir e garantir os Direitos Humanos Cíveis, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, a Paz e o Desenvolvimento, especialmente através dos seguintes pontos: VII - **defender, judicial e extrajudicialmente, interesses referentes à garantia dos direitos humanos, através de ações civis públicas, mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, ações coletivas e demais meios disponíveis e previstos em lei;** VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais (www.cdh.org.br).

Ressalte-se que em questão semelhante a esta ora discutida, as organizações proponentes deste amici curiae apresentaram sua manifestação e foram admitidas na ADIn 3268, com o seguinte despacho do ilustre Ministro Relator Celso de Mello:

“Admito, na condição de amici curiae, a **Conectas Direitos Humanos e o CDH**, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, §2º da Lei n.º 9.868/99. (...)

Impõe-se registrar, neste ponto, que a razão de ser que primordialmente justifica a intervenção do amicus curiae apóia-se na necessidade de pluralizar o debate em torno da constitucionalidade ou não de determinado ato estatal, em ordem a conferir maior coeficiente de legitimidade democrática ao julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização normativa abstrata, consoante pude enfatizar em decisão que proferi, como Relator, na ADI 2130-MC/SC (DJU 02/02/2001 - grifamos).



II. OS FATOS – RELIGIÕES NO BRASIL

Como forma de demonstrar a complexidade das questões religiosas no Brasil, trazemos alguns dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Censo² realizado no ano de 2000.

Na amostra realizada em domicílios, o Censo identificou ao menos 43 religiões distintas dentre as crenças dos brasileiros, sem contar as religiões identificadas em conjunto, aqueles sem religião ou de religiosidade indefinida. Para exemplificar, segue o rol de religiões apresentado pelo Censo³:

- católica apostólica romana – 73%
- católica apostólica brasileira
- católica ortodoxa
- evangélica de missão – 15%
- evangélica luterana
- evangélica presbiteriana
- evangélica metodista
- evangélica batista
- evangélica congregacional
- evangélica adventista
- evangélicas pentecostais
- assembléia de Deus
- congregacional cristã do Brasil
- Brasil para Cristo
- evangelho quadrangular
- universal reino de Deus
- casa da benção
- Deus é amor
- maranata

² Censo Demográfico 2000 – Características gerais da população – resultado da amostra; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Rio de Janeiro, disponível em www.ibge.gov.br.

³ Valores aproximados.

- nova vida
- evangélicos sem vínculo institucional,
- cristã – 0,14%,
- outras religiões cristãs
- Jesus Cristo dos últimos dias – 0,11%,
- testemunhas de Jeová – 0,65%
- espírita – 1,35%
- espiritualista – 0,015%
- umbanda – 0,25%
- candomblé – 0,08%
- judaísmo – 0,05%
- hinduísmo – 0,002%
- islamismo – 0,016%
- budismo – 0,12%
- novas religiões orientais – 0,1%
- messiânica mundial
- outras religiões orientais
- esotérica – 0,035%
- tradições indígenas – 0,01%
- outras religiosidades – 0,01%
- sem religião – 7,5%
- religiões não determinadas – 0,21%
- sem declaração – 0,23%.



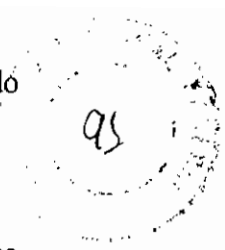
Conforme se vê, a diversidade brasileira é imensa e qualquer tentativa de imposição no que se refere à orientação religiosa representará não só a violação de direitos fundamentais como também a exclusão de inúmeras outras religiões que são espelhos de nossa riqueza e diversidade cultural.

III. ANTECEDENTES DO § 12 DO ART. 91 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Na história política brasileira, a luta pela separação entre a Igreja Católica e o Estado se estabelece ainda no império, quando o catolicismo era adotado como

all
RA *all*

religião oficial, sendo o culto público das demais expressões de fé proibido conforme se verifica no artigo 5º da Constituição de 1824:



Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo.

Neste período, como explica José Reinaldo Lima Lopes, em *O Direito na História – lições introdutórias*, “o clero católico era tratado ramo do funcionalismo público, e as rendas da Igreja eram matérias de Estado”, isto sem dizer nas funções públicas que eram reservadas à Igreja, como registros civis. A reação a esta relação de identidade entre igreja e Estado vinha não apenas das outras religiões, como do próprio clero liberal.

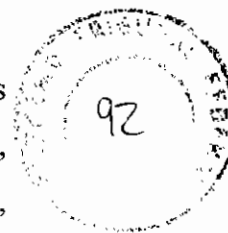
Esta tendência pode ser detectada pela seguinte passagem do Padre Feijó, na mesma obra, que se demonstra contrário ao ensino de dogmas religiosos nas escolas elementares do Império “por não ser muito conforme a Constituição que tem considerado os princípios da tolerância. Ensinar sim a moral cristã, mas os dogmas seriam assunto das paróquias (...)”⁴.

Foi somente com a proclamação da República que se deram os primeiros passos para a criação de um Estado laico, sendo marco dessa mudança o Decreto 119 – A, de 7 de janeiro de 1890. No ano seguinte, a Constituição da República de 1891 reafirma a ruptura de identidade entre o estado brasileiro e a religião católica, como pode se extrair do seu art. 72:

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

⁴ Malheiros, São Paulo, 2002, p 325/326.

§ 3.º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.



Na mesma linha, as Constituições Republicanas subseqüentes também afirmaram a laicização do Estado Brasileiro, assim como o direito a liberdade religiosa.

Por sua vez, nossa atual Constituição Federal de 1988 reafirma o posicionamento adotado pelas constituições anteriores, reconhecendo nossa República Federativa como um Estado laico, vedando ao Estado brasileiro tanto o fomento de cultos religiosos quanto o seu embaraço (art. 19, I), colocando, dessa forma, o poder público numa posição de imparcialidade.

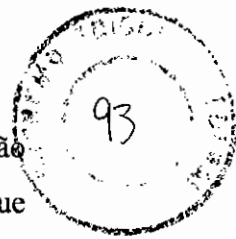
Em acréscimo, a Constituição consolida: a liberdade de crença como direito fundamental (art. 5º, VI); a proibição de se privar alguém de direitos por motivo de crença religiosa (art.5º, VIII); e o direito a assistência religiosa àqueles em entidades de internação coletivas, civil e militar (art. 5º, VII).

No entanto, após um ano da promulgação de nossa atual Carta Maior, o Estado do Rio de Janeiro promulgou sua Constituição Estadual com o seguinte dispositivo:

Art. 91 – São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

§ 12 – Será designado para as corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar um pastor evangélico que desempenhará a função de orientador religioso em quartéis, hospitais e presídios com direito a ingressar no oficialato capelão.”



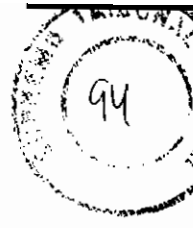
Dessa forma, o diploma estadual do Rio de Janeiro estabeleceu uma orientação religiosa com claro cunho de proselitismo e de arrebanhamento de fiéis que constitui uma verdadeira deformidade de nosso Estado Democrático de Direito, sendo uma afronta aos referidos artigos 19, I; 5º, VI, VII e VIII da Constituição Federal.

IV. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 12 DO ARTIGO 91 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO – OFENSA AO ARTIGO 19, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A separação entre Poder Político e Poder Divino é base dos estados modernos e passo fundamental para a configuração e proteção dos direitos individuais fundamentais. Conforme demonstra W. Durhan, em seu *Perspectives on Religion Liberty: a comparative framework*, há uma relação direta entre identidade de Estado e Igreja e a liberdade religiosa. Nesse sentido quanto maior for a identidade entre o Estado e uma determinada religião, maior será a tendência de que o culto as demais religiões seja obstaculizado⁵.

Assim, o afastamento entre igreja e Estado está no cerne da formação de Estados liberais. Somente esta imparcialidade e tolerância do Estado face às diversas religiões é que permite ao indivíduo a livre escolha de sua fé. Durhan destaca, no entanto, que não se deve confundir a idéia liberal de separação entre igreja e Estado com a histórica criminalização da prática religiosa por Estados totalitários, que assistimos na ex-União Soviética e na China no século passado, onde o estado não apenas se tornou laico como buscou impor a todos os indivíduos a mesma condição.

⁵ in *Comparative Constitutional Law*, ed Vicki Jakson e Mark Tushnet, Nova York, 1998, p. 1157 e ss.



Como já apontado nos antecedentes deste *amici*, tal evolução política se deu no Brasil com o advento da República em que se estabeleceu a concepção dicotômica entre Estado e Religião, estabelecendo-se assim, um Estado laico.

Nossa atual Constituição Federal, reafirmando tal posicionamento, veda ao Estado brasileiro tanto o fomento de cultos religiosos quanto o seu embaraçamento. Desta maneira coloca o poder público numa posição de imparcialidade e ao mesmo tempo de pluralismo em relação às religiões. Conforme dispõe a o artigo 19, I da presente Constituição:

Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, **subvencioná-los**, embaraçar-lhes o funcionamento ou **manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança**, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Ora, esse dispositivo determina de maneira cabal a existência de uma linha que demarca as relações entre o poder público, em suas três esferas, e a religião. Em primeiro lugar, proíbe que o Estado adote ou estabeleça um culto religioso como oficial. Em segundo lugar, proíbe que o Estado subsidie ou apóie com os seus recursos cultos ou igrejas de quaisquer religiões. Em terceiro lugar, veda ao poder público estabelecer impedimentos à livre organização de cultos e igrejas. Por fim o constituinte de 1988 reforça a idéia de que não pode haver vínculo de dependência entre poder público e religião.

O dispositivo ora impugnado pretende exatamente conjugar essas esferas da razão e da fé, que o regime republicano tanto esforço fez para separar. Ao designar um pastor evangélico como orientador religioso, transformou os quartéis, hospitais e presídios dos servidores militares estaduais, em locais de pregação religiosa, o que não se pode admitir.

Trata-se, assim, de um claro caso de violação ao direito de liberdade, pois se a Constituição assegura a liberdade de crença, não autoriza que o Estado seja instrumentalizado para a conversão religiosa.



No mais, referida confusão entre o Estado e a Igreja é terminantemente vedada não apenas pelo artigo 19, I da Constituição Federal, como pelos próprios princípios que estruturam nossa República laica.

Assim já decidiu este Egrégio Supremo Tribunal Federal, na ADIn 2.806-5, para a qual pedimos vênha a transcrição do Ilustre Ministro Sepúlveda Pertence:

“Pergunto: seria constitucional uma lei de iniciativa do Poder Executivo que subordinasse assim o andamento da administração pública aos ‘dias de guarda’ religiosos? Seria razoável, malgrado fosse a iniciativa do governador, acaso crente de alguma fé religiosa que faz os seus cultos na segunda-feira à tarde, que todos esses crentes teriam direito a não trabalhar na segunda-feira e pedir reserva de outra hora para seu trabalho?”

*É desnecessário à conclusão, **mas considero realmente violados, no caso, princípios substanciais, a partir do due process substancial e do caráter laico da República.***

Deixo claro que também julgo a lei materialmente inconstitucional”. (grifamos)

Assim, patente é a inconstitucionalidade do dispositivo *sub judice*, devendo, portanto, ser declarado inconstitucional.

**V. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 12 DO ARTIGO 91 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO — OFENSA
AO ARTIGO 5º, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**



A Constituição Estadual do Rio de Janeiro, ao instituir um pastor evangélico como orientador religioso de servidores militares, viola uma série de mandamentos constitucionais, especialmente o disposto no artigo 19, I e incisos VI, VII e VIII do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

De fato, além de confundir questões e espaços laicos com outros religiosos, subvencionado religiões, a orientação religiosa estipulada pelo Estado por meio da designação de um pastor de uma determinada religião, viola a célebre liberdade de crença ao estabelecer preferência entre credos e crenças.

Dispõe a Constituição:

Art. 5º

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Conforme já demonstrado nos fatos deste *amicus*, há crenças e seguidores, no Brasil, de mais de 40 religiões diferentes. Isso significa dizer que, ao se instituir a orientação religiosa com caráter de proselitismo, dever-se-ia atender a todos os credos, crenças e descrentes, sob pena de violar-se a - constitucionalmente inviolável - liberdade de crença e o princípio da igualdade.

Como sustentar ser a orientação religiosa um direito constitucional e não oferecê-lo para todos, indiscriminadamente? Como se pode garantir que todas as religiões exercidas no Brasil sejam representadas em todos os quartéis, hospitais e presídios das corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar? Ao instituir a orientação religiosa, além de descumprir os preceitos Constitucionais, o dispositivo em questão cria um entrave

15

administrativo. Se ao menos se pretende atender à liberdade de crença, todas as religiões devem ser representadas em todas as instituições dos servidores militares do estado do Rio de Janeiro, possibilitando que quaisquer opções sejam atendidas.

Como pôde, então, o legislador constituinte estadual escolher somente uma autoridade religiosa, representante de apenas uma religião, no caso a evangélica, para exercer o papel de orientador religioso de todos os servidores militares do Rio de Janeiro?

Esta escolha é inconstitucional pois fere o direito à liberdade e inviolabilidade de crença dos servidores militares não evangélicos; viola o princípio da igualdade dentre as demais religiões, já que beneficia os crentes de um só credo, bem como beneficia os pastores para os cargos públicos e, por fim, viola o princípio da República laica, ao tornar o Estado instrumento de pregação evangélica.

Outrossim, em votação da medida cautelar da ADIn 2.566, o Ilustre Relator Ministro Celso de Mello ponderou a liberdade de expressão frente à liberdade de crença, no caso de vedação de proselitismo por parte de emissoras de radiodifusão comunitárias.

Neste julgamento, o Ilustre Ministro Relator analisou o papel do Estado neste caso, ponderando que **ao Poder Público laico não cabe interferir nos assuntos referentes à liberdade de crença e consciência, sendo, entretanto, permitido aos particulares – que não têm a obrigação de serem laicos - que se expressem da maneira que bem entenderem, sem a censura do Estado, dado o direito à liberdade de expressão.**

Pedimos vênias para transcrever o trecho, dada a semelhança com a questão desta ADIn 3478:

“O Estado não tem – nem pode ter – interesses confessionais. Ao Estado é indiferente o

16

Handwritten signatures and initials, including "du" and "am".

a8

conteúdo das idéias religiosas que eventualmente venham circular e a ser pregadas por qualquer grupo confessional, mesmo porque não é lícito ao Poder Público interditá-las ou censurá-las, sem incorrer, caso assim venha a agir, em inaceitável interferência em domínio naturalmente estranho às atividades estatais". (grifamos)

Assim, conclui-se que nossa Constituição Federal buscou garantir a liberdade de crença, vedando a interferência do Estado nessa seara, o que deixa patente a inconstitucionalidade do dispositivo *sub examine*, uma vez que esse estabelece um comportamento estatal de direta interferência sobre esta garantia fundamental.

VI. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 12 DO ARTIGO 91 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO – NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO VII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Como analisar o § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro frente à previsão constitucional, presente no inciso VII do artigo 5º, a saber:

Art. 5º, VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de **assistência religiosa** nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Poderíamos concluir que tal dispositivo constitucional autoriza a **orientação** religiosa nos quartéis, hospitais e presídios das corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar por um **pastor evangélico**?

Esta conclusão é claramente equivocada. A Constituição procurou, através dessa previsão, resguardar o direito à liberdade religiosa de pessoas, civis e militares, que se encontram em entidades de internação coletiva (presídios,

hospitais, quartéis) e, portanto, impossibilitadas de se locomoverem aos seus locais de culto e exercerem sua crença.



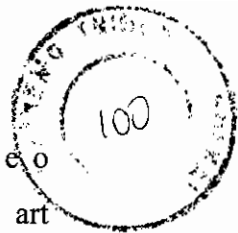
Tal previsão constitucional de assistência religiosa vem de encontro com o entendimento da própria constituição de que a **liberdade religiosa somente se completa ao se assegurar não só a liberdade de crença como também a liberdade de culto**, como se pode inferir do inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º, VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

O que se verifica na Constituição Estadual do Rio de Janeiro, no entanto, é a designação para os servidores militares estaduais (integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros) de um **orientador religioso**, sendo o mesmo já definido na própria Constituição Estadual como **membro da Igreja Evangélica – “pastor evangélico”**.

Excelências, o dispositivo aqui combatido foge claramente do objetivo almejado pela garantia a assistência religiosa prevista em nossa Carta Magna. A previsão constitucional de assistência religiosa encerra a necessidade de se permitir o exercício da crença neste locais fechados, mas não de promover um determinado culto.

Nesse sentido buscou-se garantir o direito individual dos internos de entidades coletivas, estabelecendo aos seus responsáveis a obrigação de permitir o acesso de suas respectivas entidades religiosas, como pode se verificar na interpretação feita pelo Mestre Pontes de Miranda, quando da análise da mesma previsão contida na Constituição de 1967, em que o Professor explica que os legisladores constituintes de 1934, de 1967 assim como a da Constituição Alemã, buscavam “permitir” à assistência religiosa.



“O “sind” da Constituição alemã, art. 141, e o “será” da Constituição brasileira de 1934, art. 113, § 6º, como a de 1967 (de “será” prestada assistência religiosa), mostram que apenas se tinha e se tem que permitir. Porém, aqui como lá, a regra jurídica só alude à assistência religiosa (Religionsgesellschaften” lia-se na Constituição alemã) – e não à assistência de outras concepções do Universo (“Weltanschauungsvereinigungen”). Era o que advertiam os comentadores (GERHARD ANSCHÜTZ, Die Verfassung des Deutschen Reichs, 13ª ed., 566). [in Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969, Tomo V, Ed. Revista dos Tribunais, 1971, p. 145]

Acrescenta que “não se pode negar o direito à assistência religiosa, **qualquer que seja**”, sendo “*permitida e assegurada*” a penetração dos sacerdotes “**sem distinção entre as religiões**”. Completando: “**Não se podem introduzir sacerdotes somente de uma religião, ou somente de duas ou mais.**”

Em oposição, o dispositivo da Constituição do Rio de Janeiro não só constitui um **orientador** como determina que este seja um **membro da Igreja evangélica**. Tal mandamento possui evidente cunho de proselitismo e de arrebanhamento de fiéis, em clara desarmonia com o regramento constitucional, uma vez que não busca garantir àqueles que queiram, seja da religião que forem, o direito de exercitarem sua crença em sua inteireza, mas sim converter e catequizar todos os servidores militares a uma religião específica.

Assim, resta evidente que o § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro não se enquadra na hipótese prevista no inciso VII do artigo 5º da

ow
Ja ane

Constituição Federal de 1988, devendo, portanto, ser declarada inconstitucional.



**VII - A EXPERIÊNCIA ALEMÃ – CASO 93 BVERfGE I -
CLASSROOM CRUCIFIX II CASE (1995)⁶⁷**

No intuito de oferecer outros parâmetros sobre a questão, serve de exemplo a ação 93 BVerfGE I, da Corte Federal Alemã sobre esta mesma problemática. Neste caso, uma norma determinou que as escolas de Bavária, Alemanha, expusessem crucifixos em todas as salas de aula do ensino fundamental. Os pais de alunos contestaram a imposição dos crucifixos nas salas, sob o argumento de que isto feriria a opinião religiosa dos seus filhos, numa clara violação aos dispositivos constitucionais.

O mérito foi decidido em 1995 pelo 1º Senado, que acolheu, por unanimidade, o pleito dos pais dos alunos, pelos seguintes fundamentos:

“Preza o art. 4º da lei Básica do Estado:

I - A liberdade de fé, de consciência, e a liberdade de credo, religião ou ideologia, devem ser invioláveis.

II – A prática indiscriminada da religião é garantida.

O artigo 4º da Lei Básica protege a liberdade de crença. Através de sua leitura, depreende-se que é o indivíduo quem escolhe sua religião, e não o Estado. O Estado não pode proibir uma religião nem a crença em uma religião. A liberdade de crença engloba não só a faculdade de se cultivar

⁶ The Constitutional Jurisprudence of the Federal Republic of Germany, P. Kommers, Donald, ed. Duke, Second Edition, 1997. págs. 472 a 486.

⁷ Este tópico foi feito com a colaboração de Renato Spolidoro, estagiário de direito da FMU/SP.

107

a fé individual, como a possibilidade de o indivíduo viver e agir de acordo com as suas convicções religiosas. E mais, a liberdade religiosa garante ao indivíduo o direito de participar das reuniões e cultos prescritos pelos dogmas religiosos nos quais acredita.

Neste contexto, o que não se pode admitir é que o Estado exponha símbolos ao indivíduo com o intuito de influenciá-lo, através da imposição de determinada crença, sem dar à criança, neste caso específico, a chance de evitar esta interferência, imposta através dos símbolos representativos das religiões.

O art. 4º enumera precisamente as esferas vitais que merecem tutela especial do Estado. Esta proteção é reforçada pelo art. 140 da Lei Básica e pelo art. 136 da constituição de Weimar. Estas garantias proíbem o estado de forçar alguém a participar de práticas religiosas. Tais dispositivos não são apenas disposições acerca da interferência do Estado sobre a fé individual e dos grupos religiosos. Através deles, o Estado é obrigado a proteger o indivíduo de ataques ou obstruções de praticantes de diferentes dogmas, ou de grupos religiosos dissidentes.

Além do mais, os citados artigos não concedem aos indivíduos, nem aos grupos religiosos, o direito de terem os seus compromentimentos religiosos suportados pelo Estado. **Ao contrário, a garantia da liberdade religiosa garantida pela Lei Básica impõe ao Estado uma postura de**

Handwritten signature and initials.

neutralidade em relação à fé e a religião dos indivíduos.



Em consonância com este espírito de liberdade religiosa, os arts. 3º, 33º, e 140 da Lei Básica, aliados aos arts. 136 e 137 da Constituição de Weimar, tornam defeso ao Estado o estabelecimento de uma igreja oficial, e proíbem a máquina estatal de oferecerem privilégios especiais para membros de religiões específicas. O número de adeptos ou a importância social do grupo religioso é irrelevante. Assim, o Estado é obrigado a dispensar o mesmo tratamento a todas as comunidades religiosas e ideológicas.

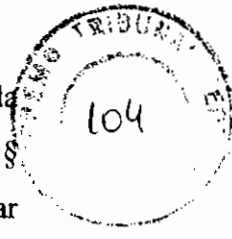
Esta jurisprudência alemã, sempre referência para casos brasileiros, permite que se perceba a inconstitucionalidade das relações entre Estado e Religião e suas diversas conseqüências nas esferas de proteção de direitos fundamentais individuais, como a liberdade de crença, consciência e não-discriminação.

VIII - PEDIDO

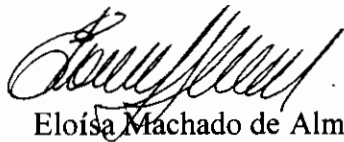
Diante de todo o exposto requer-se:

- a) seja aceita a presente manifestação na qualidade de *amici curiae* na ADIn 3478 com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- b) seja deferida medida cautelar na ADIn 3478, presentes o *fumus boni iures* e *periculum in mora*;

c) seja, sem prejuízo do pedido anterior, julgada procedente a presente ADIn, declarando-se a inconstitucionalidade do § 12 do artigo 91 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, por violar os artigos 19, I, 5º VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988.

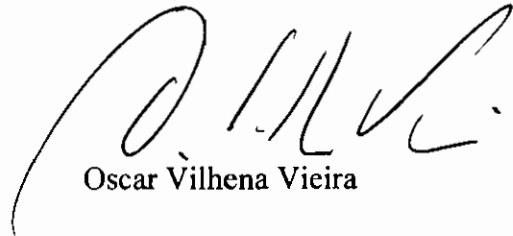


São Paulo, 30 de maio de 2005.



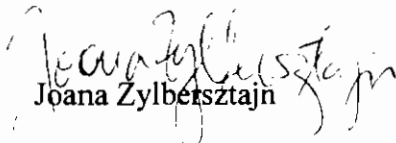
Eloísa Machado de Almeida

OAB/SP 201.790



Oscar Vilhena Vieira

OAB/SP 112.967



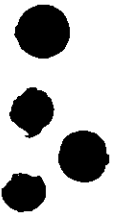
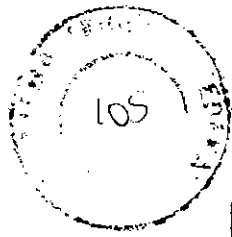
Joana Zylbersztajn

OAB/SP 220.914

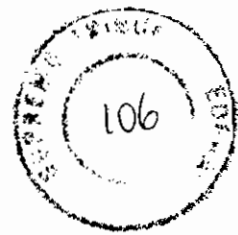


Humberto Polcaro Negrão

OAB/SP 136072-E

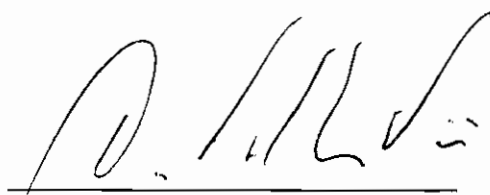


PROCURAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sr. **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF sob nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo / SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob nº 201.790, **BEATRIZ CARVALHO GOMES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 174.846 e **MARCOS ROBERTO FUCHS**, inscrito na OAB/SP sob nº 101.663, todos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativos de seu interesse.

São Paulo, 31 de março de 2005.



Oscar Vilhena Vieira

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
CONECTAS DIREITOS HUMANOS



Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo; e
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,



videos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II – Da Classificação dos Sócios e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho Deliberativo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

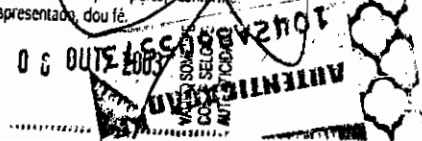
Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembléia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados; e

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI TABELIÃO AL. Santos, 14 30
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfrica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 06 OUT 2003

12



Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo III - Da Administração

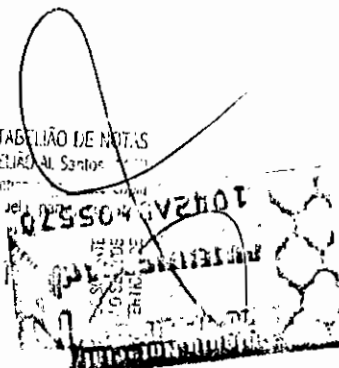
Artigo 14 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO :

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo; e

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL Santos
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
reprográfica extraída de
original apresentado

S. Paulo 06 00

12º



Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I - examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;

II - examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV - eleger e destituir, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I - aprovar o ingresso de novos sócios beneméritos, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;

II - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

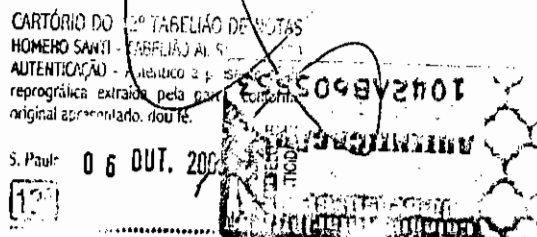
VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 52;

VII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e que se relacionarem com os seus fins.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.



Artigo 19 – A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com “quorum” de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.



Parágrafo 1º – Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela Associação em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los a Assembléia Geral;

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III – elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

VII – apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de sócios, na forma do artigo 12;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

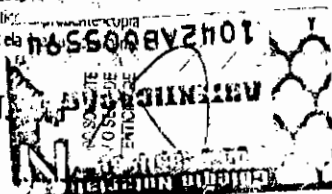
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1273

AUTENTICAÇÃO - Autenticada a cópia
reprográfrica extraída pela
original apresentado, d

S. Paulo

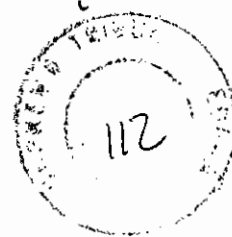
06 OUT

1201



XI - detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

XII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.



Artigo 24 - Ao Diretor Executivo compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, mediante expressa procuração do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VI - nomear procuradores para fins especiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25 - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 26 - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27 - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembléia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 3 (três) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.



IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Diretor; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

Artigo 32 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

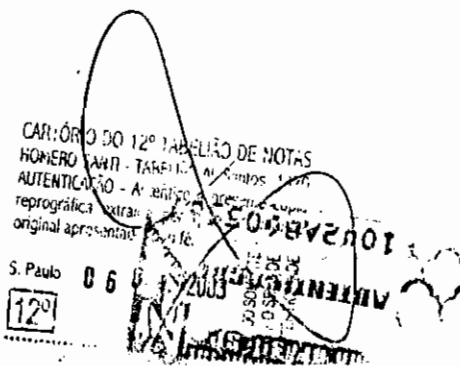
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e



Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º – As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º – As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

Capítulo VI – Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 39 - Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - Na hipótese de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 42 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



CARTÓRIO DO 12º TORNELÃO DE NOTAS
HOMERIO SANTI - TABELÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente cópia
reprogrãda extraída pelo cartório, conforme
original apresentado, dou fé.

S. Paulo

129

06/01/2008

875500812701

PROF. CARLOS SANTI

PROF. CARLOS SANTI

PROF. CARLOS SANTI

Artigo 43 - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - A extinção da ASSOCIAÇÃO só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, no primeiro caso, o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal e, no segundo, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

90
R.T.D.

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**
Rua XV de Novembro, 244 - 3ª Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
ALFEDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00011076 EM 08/09/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO
E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA
NESTE DOCUMENTO. AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 221

SÃO PAULO, 24/09/2003

03011076

CARMELO HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / FLÁVIA A.S. SANTOS - Substitutos do Oficial					
EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
53,33	10,91	8,08	2,02	2,02	61,41

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

24.09.03

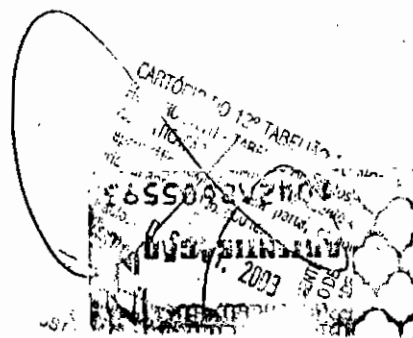
DO 12º TABELÃO DE NOTAS
SANTI - TABELÃO de Santos - 1470
CÃO - Autenticidade presente cópia
origem original

3.º de 041 2003

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE. **Digo, DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE.**



Aos dezoito de agosto de 2003, às 10 horas reuniram-se os associados fundadores e beneméritos conforme lista de presenças anexa para deliberar sobre o disposto no edital de convocação afixado na sede da Associação no dia 15 de julho de 2003 nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CNPJ/MF nº 04706954/0001-75 - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Ficam convocados os sócios fundadores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada dia 18 de agosto de 2003, às 10 horas, em primeira convocação e às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de presenças, na sede social da Associação, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo, a fim de aprovar o relatório de atividades; aprovar a prestação de contas; admitir novos associados; aprovar a renúncia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; aprovar as alterações do Estatuto Social; eleger membros da Diretoria Executiva; eleger membros do Conselho Fiscal - São Paulo, 15 de julho de 2003. Oscar Vilhena Vieira". Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, os presentes escolheram como presidente, o Sr. Oscar Vilhena, que nomeou a mim, Eloísa Machado, como Secretária. Seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: I - Aprovação do relatório de atividades do exercício anterior; II - Aprovação do relatório de prestação de contas do exercício anterior; III - Admissão dos novos associados: Margarida Bulhões Pedreira Genevois, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 896.994.088-04, RG 1203423, com endereço à Rua Itambé 96, apto. 73, São Paulo/SP; Malak Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora do CPF 099.697.018-51; RG 24.178.371-9, com endereço à Rua Wanderley 290, Perdizes, São Paulo/SP; Helio Mattar, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 067.634.648-00; RG 3.556.169-5, com endereço à Rua Lisboa 224; Anamaria Cristina Schindler, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 048953328/02, RG 13203792-0, com endereço à Rua São Paulino 206; Rosiska Darcy de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 664.826.317-20, RG 017.225.019, com endereço à Rua Lopes Quintas 211, Jd. Botânico, RJ; José Carlos Dias, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.227.711, CPF: 006.314.348-87, com endereço à Av. São Luiz 50, 26 andar, cj 262; Hédio Silva Jr, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.257.445 SSP/DF, CPF 028.171.728-17, com endereço à Rua Marambia 424, 6. andar, sala 67. Para tanto, dando início a apreciação da inclusão dos novos associados, o Sr. Presidente abriu palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a proposta de admissão, tendo sido aprovada, pela unanimidade dos presentes. IV - Em seguida, o Presidente leu na íntegra a renúncia do membro do Conselho Diretor Daniel Strauss e do Conselho Fiscal, André Degenszajn, e Túlio Kahn, sendo aprovada, pela unanimidade dos presentes, fazendo constar que a Conselheira Fiscal Paula Ligia Martins permanece no cargo; V - Alterações do Estatuto Social. Foram apresentadas as alterações ao estatuto social. As alterações foram aprovadas pelos presentes em unanimidade, sem objeções e emendas, conforme estatuto consolidado que faz parte integrante da presente ata em anexo. VI - Eleição da Diretoria Executiva. O Presidente leu os nomes que compõe a chapa da Diretoria Executiva, sendo Oscar Vilhena Vieira, Diretor Executivo, Marcos Roberto Fuchs como primeiro diretor adjunto e Andrew Scott Dupree, como segundo diretor adjunto. Lida por todos, foi aprovada por unanimidade dos presentes, demais cargos não foram preenchidos. Presentes os membros da Diretoria Executiva eleitos, tomaram posse dos cargos, sem impedimento. VII - Eleição dos membros restantes do Conselho Fiscal. O



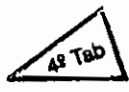
Presidente apresentou como testemunhas:
 151.546.588-84, RG 19.391.625-3, residente na Rua Marie Nader Calfat, 221/21 - SP/SP.
 Fabio Caruso Cury, RG 18966350, CPF 257711288-21, com endereço à Rua Teixeira da
 Silva, 660, 9º andar, São Paulo/SP e Ana Lucia Villela, RG 13864521-4, CPF 066530828-06,
 com endereço à Rua Sansão dos Santos, 102, 10º andar, São Paulo/SP, como suplente do
 Conselho Fiscal, sendo os mesmos eleitos por unanimidade. Presentes os membros do
 Conselho Fiscal ora eleitos, tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidos
 para o seu exercício. Não tendo mais sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente
 encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e
 achada conforme, vai assinada, por mim, Eloísa Machado de Almeida, como Secretária, pelo
 Sr. Oscar Vilhena Vieira, como Presidente e pelos demais presentes. Em tempo, Flávia
 Regina de Souza, brasileira, advogada, solteira, Fabio Caruso
 Cury, brasileiro, advogado, solteiro, Ana Lucia Villela, brasi-
 leira, economista, solteira.

São Paulo, 18 de agosto de 2003.

[Handwritten signature]
 Presidente: Oscar Vilhena Vieira

[Handwritten signature]
 Secretária: Eloísa Machado de Almeida

Visto do Advogado:



[Handwritten signature]
 Fernando S. Marcato
 OAB/SP 201.220

4 TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio Exterior
 RUA ESTADOS UNIDOS, 626 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX) 3357-8844
 Tabellão: Bal. OSVALDO CANHEO Tabellão Substituto: Bal. ANTONIO CLARET NUNES

RECONHECO POR SEMELHANÇA 0001 firma(s) de:
 FERNANDO SCHARLACK MARCATO
 05/09/2003 EM TEST. DA VERDADE
 JACKSON ROBERTO BASSAN-ESCREVENTE
 Car.: 883636 Pago: R\$ 2,07 DDC: S/VE, EC
 Selo(s): A6N055635

[Handwritten signature]

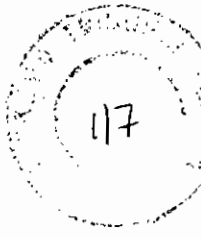
Tabellão de Notas - Manoel Olegário da Costa
 Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 Cep 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 221-0720

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/VR, EC 0001 FIRMA(S) DE:
 OSCAR VILHENA VIEIRA
 18/08/2003
 PAGO: R\$ 2,07 EM TEST. DA VERDADE
 AGENTE: EDUARDO ROCHA SUBSTITUTO
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Jersey Olegário da Costa
 Substituto



CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 NÚMERO 5411 - Tab. AUTENTICAÇÃO
 original de nº 06550202801
 S. Paulo 06/08/2003
 Antonio Claret Nunes
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERRA

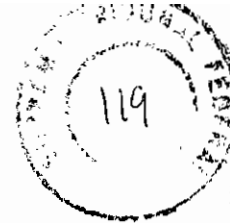




Lista de Presença

Nome	Assinatura
Marejanda P.P. Generis	Marejanda Generis
MARCOS ROBERTO Fuchs	Marcos R. Fuchs
TULIO KAHN	Tulio Kahn
Sandra Elis de Carvalho	S. Carvalho
Daniel Strauss	Daniel Strauss
Andre R. de Jesus Zepi	Andre R. de Jesus Zepi
HELIO MATTER	Helio Matter
KARYNA SPOSATO	Karyna Sposato
Dr. José Carlos Dias	José Carlos Dias
Flavio Reginaldo Souza	Flavio Reginaldo Souza
ANANARIA SCHINDLER	Ananaria Schindler
FABIO CARUSO CURY	Fabio Caruso Cury
Hecho Silva Jr.	Hecho Silva Jr.
Ana Lucia de M.B. Villela	Ana Lucia de M.B. Villela
OSCAR Vilhena Vieira	Oscar Vilhena Vieira
ROFIBIA JAROS DE OLIVEIRA	Rofibia Jaros de Oliveira
Milak El Chichuk Poppovic	Milak El Chichuk Poppovic
Andrew Scott Dupree	Andrew Scott Dupree

1042AB605563
 ADIANTAMENTO
 CARTÃO DE NOTAS
 HOMER
 AUTEN
 reprodutível extra
 original apresentado, dou te
 S. Paulo: 06 OUT. 2003
 12º
 Antonio Claret Nunes
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB/P/VERBA - R\$ 1,10



ESTATUTO DO CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º - O Centro de Direitos Humanos é uma associação de direito privado, de fins não lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede e administração na cidade de São Paulo e foro jurídico na Capital do estado de São Paulo;

II - prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Poderão ser criados escritórios locais onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º- São seus fins promover, difundir e garantir os Direitos Humanos Cívicos, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, a Paz e o Desenvolvimento através dos seguintes pontos:

- I- promover o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa em caráter multidisciplinar dos temas ligados ao estudo dos Direitos Humanos, em todos os seus aspectos;
- II- participar e organizar a realização de cursos, conferências, simpósios e palestras com a finalidade de difusão e aprofundamento do estudo dos temas ligados aos Direitos Humanos;
- III- capacitar educadores em Direitos Humanos para desenvolvimento de ações educativas em conjunto com o sistema educacional em todos os seus níveis;
- IV- atuar em conjunto com organizações não-governamentais e associações da sociedade civil, dando subsídios e organizando ações em defesa dos Direitos Humanos;
- V- desenvolver estudos para aprimoramento de políticas públicas em Direitos Humanos em conjunto com os vários órgãos do poder executivo e conselhos estaduais e municipais de defesa de direitos;
- VI- incentivar a formação de novas associações de defesa dos Direitos Humanos;
- VII- defender, judicial e extrajudicialmente, interesses referentes à garantia dos direitos humanos, através de ações civis públicas, mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, ações coletivas e demais meios disponíveis e previstos em lei.
- VIII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX- Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, o Centro de Direitos Humanos poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) promover e participar de congressos, conferências, seminários, cursos e debates que tenham como tema os direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais;
- b) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- c) organizar serviços de documentação e informação;
- d) publicar livros, revistas e cartilhas, produzir vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, organizar exposições e programas de radiodifusão entre outros;
- e) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- f) distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- g) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender os direitos humanos individuais, sociais, coletivos ou difusos;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas;
- i) firmar convênios e contratos para prestação de serviços para instituições públicas ou privadas;
- j) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- l) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Segundo - Na realização de suas tarefas, o Centro de Direitos Humanos procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Terceiro - O Centro de Direitos Humanos não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Centro de Direitos Humanos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

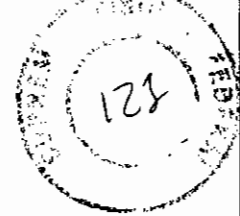
Parágrafo Quinto - O Centro de Direitos Humanos coíbe expressamente a adoção de práticas de gestão administrativa que visem à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Sexto- O Centro de Direitos Humanos poderá, visando à implementação dos objetivos elencados neste artigo, firmar convênios de cooperação técnica e buscar financiamentos junto a entidades afins e a instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não conflitem com os da entidade.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Art. 3º - Poderão fazer parte do quadro de associados do Centro de Direitos Humanos pessoas físicas e jurídicas que estejam de acordo com as normas definidas neste Estatuto sendo:

- I. Associados Fundadores** - todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação comprometendo-se com as finalidades desse Estatuto;



II. Associados Efetivos - os que forem incorporados pela aprovação de 50% (cinquenta por cento) da Assembléia Geral, a partir da indicação de dois associados fundadores ou efetivos.

III. Associados Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Centro, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

IV. Associados Honorários - pessoas físicas ou jurídicas, eleitos pela Assembléia Geral, que se destacarem por relevantes serviços prestados ao Centro de Direitos Humanos ou na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao tema dos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro - Respeitadas as normas do presente Estatuto, os associados serão admitidos sem qualquer distinção de raça, credo ou profissão, desde que sejam indicados por dois associados, fundadores ou efetivos.

Parágrafo Segundo - Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo cargo no Conselho Consultivo, os que fizerem parte dos quadros executivos do Centro de Direitos Humanos ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Diretor do Centro de Direitos Humanos poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo Quinto - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - São direitos e deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II- ser informado dos programas e projetos desenvolvidos, freqüentar a sede, sugerir programas de trabalho e atividades e participar delas;
- III- opinar sobre o plano de atividades e sobre o plano de gestão do Conselho Diretor;
- IV- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados.

Parágrafo Primeiro - Terão suspensos seus direitos de participar da Assembléia Geral com poder de voto e de elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor, os associados efetivos que passarem a desempenhar função remunerada na associação.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: zelar pelo bom nome e imagem do Centro de Direitos Humanos; empenhar-se, por todos os meios, para realização dos objetivos do Centro de Direitos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Art. 5º - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da associação:

- I- mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembléia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II- automaticamente, se deixarem de comparecer à Assembléia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados honorários e colaboradores:



- I- os associados colaboradores quites com suas obrigações perante o Centro de Direitos Humanos, bem como os associados honorários, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Centro de Direitos Humanos oferecer.
- II- são deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Centro de Direitos Humanos, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Centro de Direitos Humanos sejam alcançados.

Art. 7º – Os associados honorários e os colaboradores serão excluídos da associação:

I - Os associados honorários mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembléia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

II – Os associados colaboradores, automaticamente, por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Art. 8º - Serão desligados da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da entidade.

Parágrafo Único. Caberá à Assembléia geral decidir sobre a exclusão de associados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Centro de Direitos Humanos

Art. 9º - São órgãos do Centro de Direitos Humanos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

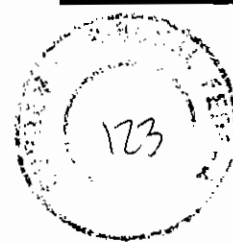
Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão soberano, de deliberação, composto por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, com competência expressa nesse estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, dentro da forma expressa no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor convocará, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, a Assembléia Geral Ordinária; poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária o Conselho Diretor ou os associados, sendo necessário, no último caso, o requerimento de no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A convocação para qualquer Assembléia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 20 dias úteis, podendo ser feita por carta registrada, por e-mail, devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento pelo associado, ou por divulgação pública realizada por meio eficaz conforme definido pelo Conselho Diretor. A carta



convocatória deverá conter as informações sobre a hora, a data, o local onde se realizará a Assembléia e a pauta com os temas a serem tratados.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral será instalada com o “quorum” de ao menos 1/2 (metade) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação meia hora depois, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença, admitida a outorga de poderes para cômputo do “quorum”.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembléia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Quinto - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembléia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou secretários executivos ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas nesse Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para as deliberações relativas à destituição de membros do Conselho Diretor ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Oitavo - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Nono - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa, e registrada em cartório.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral, em especial:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com parecer do Conselho Fiscal;
- b) pronunciar-se sobre o plano de gestão do Conselho Diretor e sobre o plano trienal de atividades, decidindo sobre a agenda de trabalho do Centro de Direitos Humanos;
- c) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive alterações estatutárias e sua dissolução, na forma dos artigos 38 e 39 desse Estatuto;
- e) decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos do artigo 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º destes estatutos;
- f) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação;
- g) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- h) autorizar a utilização do fundo financeiro nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Diretor**



Art. 13 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da associação, será composto por cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, que no ato da eleição designará o presidente e o vice-presidente:

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será composto, necessariamente, por cinco associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo segundo : Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo terceiro: Aos membros do Conselho Diretor que estiverem dedicados à coordenação de projetos, realização de consultorias ou palestras relacionados a projetos desenvolvidos pelo Centro de Direitos Humanos será possibilitada remuneração dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutiva para o mesmo cargo ou sem limite para cargos diferentes.

Art. 15 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, assim como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) zelar pela execução do Plano Trienal;
- c) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- e) angariar recursos para o funcionamento do Centro de Direitos Humanos, visando efetivar os objetivos a que se destina;
- f) administrar o patrimônio e zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- g) avaliar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os resultados alcançados, buscando sempre os meios de resultados mais efetivos e de menor custo;
- h) prestar contas perante as entidades ou grupos de pessoas das quais provieram os recursos mediante orçamento comprovado com recibos originais, relatórios periódicos, bem como por outros procedimentos exigíveis;
- i) aprovar novos projetos;
- j) nomear, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, os membros do Conselho Consultivo, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados e requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências;
- l) nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- m) encaminhar à Assembléia Geral as propostas de distinção de associado honorário do Centro de Direitos Humanos, nas condições estabelecidas no artigo 3º, parágrafo quarto, deste estatuto;
- n) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva;
- m) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- o) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva;
- p) apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

Art. 17 - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião da Assembléia Geral do Centro de Direitos Humanos.



Art. 18 - A eleição dos membros do Conselho Diretor, quando houver mais de uma chapa, se fará por voto secreto e por meio de cédula na qual constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter a nova votação em seguida à apuração do primeiro resultado.

Art. 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário pré-fixado, independentemente de convocação;
- b) extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Secretaria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz.

Parágrafo Segundo - Poderão ser convocados outros funcionários do Centro, bem como especialistas ou consultores externos, para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - O conselheiro ou secretário executivo que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior deverá justificar previamente e por escrito.

Parágrafo Quarto - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros.

Art. 20 - Extingue-se o mandato do conselheiro:

- a) Findo o exercício do mandato;
- b) por renúncia expressa ou tácita;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Segundo - O conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembléia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 4º deste estatuto.

Art. 21 - As vagas que se verificarem no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

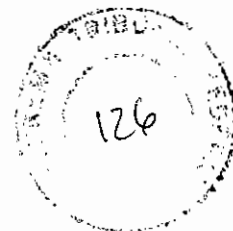
Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, por meio de voto secreto, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição.

CAPÍTULO VII

Do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor

Art. 22 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Dirigir e orientar o Centro de Direitos Humanos em todos os fins;
- b) representar o Centro de Direitos Humanos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- c) representar o Centro de Direitos Humanos em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo necessária a assinatura de mais um dos conselheiros diretores, para quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade, salvo a hipótese de movimentação de contas bancárias do Centro, que poderá ser realizada pelo Presidente em conjunto com o Secretário Geral.
- d) divulgar junto à comunidade os trabalhos realizados pelo Centro de Direitos Humanos;
- e) instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- f) presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- g) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- h) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, observado o disposto na alínea 'c' supra;
- i) nomear e destituir os coordenadores de projeto, funcionários, monitores e bolsistas.

Art. 23 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o presidente em seu trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 24 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Centro de Direitos Humanos na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 25 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor.

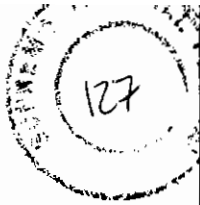
Art. 26 - Os membros do Conselho Consultivo têm as seguintes funções:

- a) colaborar com o Conselho Diretor e com a Secretaria Executiva na concretização dos objetivos do Centro de Direitos Humanos e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho Trienal e Anual;
- b) emitir pareceres;
- c) manifestar-se contra as ações que desrespeitem o Estatuto ou os objetivos do Centro de Direitos Humanos;
- d) opinar sobre planos, atividades e projetos do Centro de Direitos Humanos, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;
- e) recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a outorga da distinção de associado Honorário do Centro de Direitos Humanos nas condições estabelecidas no art. 3, parágrafo quarto deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Centro de Direitos Humanos, sendo composto por dois membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Centro de Direitos Humanos, ao final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Centro de Direitos Humanos, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Executiva

Art. 29 - A Secretaria Executiva é o órgão de administração do Centro de Direitos Humanos, composto por um ou mais secretários executivos com cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva contará com um Secretário Geral indicado pelo presidente do Conselho Diretor, que será o responsável por dividir entre os secretários executivos as tarefas a eles atribuídas.

Art. 30 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Centro de Direitos Humanos antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- c) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- d) implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- e) formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- f) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembléia Geral;
- g) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Centro de Direitos Humanos ou em co-produção com outras entidades;
- h) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- i) contratar, com aprovação prévia do presidente do Conselho Diretor, pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Centro de Direitos Humanos;
- j) coordenar a elaboração de projetos;
- k) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Centro de Direitos Humanos e de terceiros;
- l) analisar projetos encaminhados ao Centro de Direitos Humanos;
- m) supervisionar os departamentos e dirigir as atividades do Centro de Direitos Humanos;
- n) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Centro de Direitos Humanos;

- o) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos e sua execução;
- p) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral;
- q) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- r) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Centro de Direitos Humanos;
- s) elaborar normas internas;
- t) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- u) indicar os representantes do Centro de Direitos Humanos junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- v) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do Centro de Direitos Humanos e a previsão orçamentária anual.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio do Centro de Direitos Humanos é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos associados colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- g) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais o Centro de Direitos Humanos se destina.

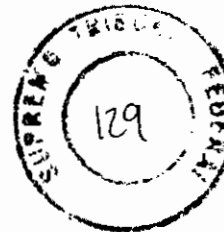
Parágrafo Segundo: A compra ou venda de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Centro de Direitos Humanos substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo ser informado o Conselho Diretor.

Art. 32 - O Centro de Direitos Humanos destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais



Art. 33 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício - terminado no dia 31 de dezembro de cada ano-, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 34 - A prestação de contas do Centro de Direitos Humanos obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Centro de Direitos Humanos será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Centro de Direitos Humanos, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e do Município serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 37 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Centro de Direitos Humanos.

Art. 38 - Os diretores e demais membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro de Direitos Humanos, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 39 - O Centro de Direitos Humanos extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Primeiro - A decisão da extinção do Centro de Direitos Humanos só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Parágrafo Segundo - A mesma Assembléia que deliberar a dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição, de fins não-lucrativos e objetivos congêneres.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembléia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Centro de Direitos Humanos, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 40 - As Diretorias Executiva, Administrativa e Financeira eleitas segundo as regras do estatuto anterior são consolidadas, com o presente estatuto, no Conselho Diretor, que permanecerá, assim, e somente até o término de seu mandato com seis membros; O mandato do atual Conselho Diretor durará dois anos a partir da data da Assembléia Geral



que aprovou este Estatuto. A Diretoria Editorial e os suplentes passam a integrar o Conselho Consultivo. O Conselho Fiscal permanece o mesmo.

Patricia Helena Massa Arzabe
Diretora do CDH
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: Procuradora do Estado
RG 18.138.764
CPF: 086.099.028-11

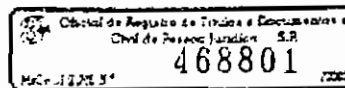
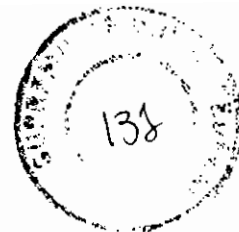
Fernando Mussa Abujamra Aith
Diretor do CDH
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: solteiro Profissão: Advogado
RG 18.437.096-6 OAB/SP 143.962
CPF:166.917.958-30

José Sérgio Fonseca de Carvalho
Diretor do CDH
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: Professor Universitário
RG 6.543.070-0
CPF 006.920.448 -92

Clarice Seixas Duarte
Diretora do CDH
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casada Profissão: Professora Universitária
RG 19.879.766
CPF 259.993.368-48

Fernando de Oliveira Camargo
Diretor do CDH
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: solteiro Profissão: Advogado
RG 13.577.683-1 OAB/SP 144.638
CPF 171.488.818-54

Ana Túlia de Macedo
Diretora do CDH
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casada Profissão: Advogada
RG 25.613.107-7 OAB/SP 211. 461
CPF 258.970.288-42



São Paulo, 14 de abril de 2003

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Direitos Humanos

Local: Sede do CDH - Rua Araújo 124, 2º andar, São Paulo - SP
Data: 14 de abril de 2003
Horário: 19:30 horas

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, reuniram-se à sede do Centro de Direitos Humanos, situado no endereço acima mencionado, os membros da terceira diretoria deste Centro, Fernando Mussa Abujamra Aith, diretor executivo, Clarice Seixas Duarte, diretora administrativa, Patrícia Helena Massa Arzabe, diretora financeira, Fernando de Oliveira Camargo, conselheiro fiscal, Marina Benevides Soares, suplente de diretoria, os sócios Fernanda Fernandes de Oliveira, Julia Mello Neiva, Camila Agustini, Ana Túlia de Macedo, Carlos Portugal Gouveia e Akemi Kanimura. Os diretores executivos Maria Paula Dallari Bucci e Luiz Armando Badin e o diretor editorial Eugenio Bucci foram representados pela sócia Marina Benevides Soares mediante procuração, assim como o sócio Jorge Arzabe, representado por Patrícia Helena Massa Arzabe, e o diretor editorial José Sérgio Fonseca de Carvalho, representado por Clarice Seixas Duarte. Presenciaram a Assembleia os estagiários Simone de Oliveira D. Ladeira, Joana Zylberstajn, Fernanda Vargas Terrazas, Wellington Figueira da Silva e Cesar Arantes Corrêa.

Foram escolhidos para presidir a assembleia o diretor Fernando Mussa Abujamra Aith e para secretaria da assembleia a diretora Patrícia Helena Massa Arzabe.

Em conformidade com a carta de convocação para a assembleia datada do dia 10 de março de 2003, foi apresentada a pauta do dia tendo esta sido aprovada.

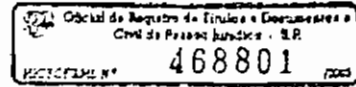
Dando início as deliberações foi aberto o 1º ponto da pauta da assembleia.

1 - Aprovação das Ressalvas, conforme item 2 da ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária

Foi apresentada uma prestação de contas do Projeto Direitos Humanos nas Escolas, que explicava detalhadamente os gastos realizados com o mesmo, e indicando um saldo positivo de R\$ 1.812,82 (Um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), o qual, segundo os diretores, já foi devolvido à Fundação Bradesco.

Em seguida foi apresentada a prestação de contas do Curso de Formação de Juizes da Escola Paulista de Magistratura, que não constava anteriormente na Prestação de

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87



Contas do biênio 2001/2002. De acordo com o documento, o curso foi realizado com um saldo final positivo de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), que foi depositado na conta do Centro de Direitos Humanos.

Deliberou-se em seguida, por unanimidade, a aprovação das ressalvas.

2 - Eleição da Quarta Diretoria do CDH

Com a renúncia expressa de dois de nossos Diretores Executivos, Dr. Luis Armando Badin e Dra. Maria Paula Dallari Bucci justifica-se a reunião da Assembleia Extraordinária do Centro de Direitos Humanos. Assim sendo, foram apresentados os seguintes candidatos que se apresentaram todos no prazo de quinze dias anteriormente à realização da assembleia convocada com fim da eleição da nova diretoria conforme o artigo 31, parágrafo 2º e consoante a nota presente na carta de convocação:

Para a diretoria executiva do CDH os sócios Fernando Mussa Abujamra Aith, Patrícia Helena Massa Arzabe e José Sérgio de Fonseca Carvalho.

Para a diretoria administrativa os sócios Clarice Seixas Duarte e Fernando de Oliveira Camargo.

Para a diretoria financeira a sócia Ana Túlia de Macedo.

Para a diretoria editorial os sócios Flávia Cristina Piovesan, Camila Agustini e Akemi Kanimura.

Como suplentes os sócios Sérgio Gardenghi Suiama e Mário Luis Bonsaglia.

Para o conselho fiscal as sócias Júlia Mello Neiva, Cristiane Derani e Fernanda Fernandes de Oliveira.

A diretoria foi eleita por unanimidade.

3 - Relato dos Projetos do CDH

O diretor Fernando Aith iniciou uma explicação dos projetos patrocinados pela Fundação Ford, quais sejam, o Curso de Especialização em Direitos Humanos e o Escritório Modelo de Advocacia em Direitos Humanos. Com esse apoio financeiro da Fundação Ford, foram contratados estagiários, comprados novos computadores, entre outras coisas, possibilitando a estruturação da nova sede do CDH, à Rua Araújo, 124, 2º andar, Praça da República.

O primeiro consiste em um curso de pós-graduação *latu sensu*, realizado pela Faculdade de Direito da USP, com o apoio do CDH. O curso terá seu início em agosto de

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020

E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br

Fone: (11) 3120-2890/3256-3782

CNPJ nº 3.895.316/0001-87

132



Carta Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil do Poder Judiciário - S.P.
 Nº 468801

2003 e durará até julho de 2004. Foi enfatizada a necessidade de uma boa divulgação do curso, em diversas Faculdades de São Paulo e até do interior, como Unesp, Puccamp, em Órgãos Públicos e entidades de Direitos Humanos etc, até como forma de possibilitar uma continuidade do mesmo, se ele for bem sucedido. As inscrições ocorrerão entre os dias 15 e 30 de maio e o CDH ajudará na seleção dos candidatos.

Em seguida foi discutido sobre o Escritório Modelo Universitário de Advocacia em Direitos Humanos. O nome chamou a atenção de participantes da Assembleia, que atentaram às expressões "Modelo", que pode parecer meio pedante, e "Universitário", que talvez não fosse permitido pelo fato de o Escritório não ser vinculado a nenhuma Faculdade de Direito. Foi tirado que o nome seria re-analisado. As estagiárias Joana e Simone fizeram uma breve explicação do projeto, que um de seus objetivos é atender a instituições de 3º setor, e perguntadas se existia a idéia em separar o escritório do CDH, responderam que ainda não haviam pensado nisso. Uma reunião sobre o Escritório Modelo foi marcada para essa semana, em lugar não definido.

Outro projeto em andamento e que conta com a participação do CDH é o Projeto Educação, Cidadania e Direitos Humanos nas Escolas, coordenado pelo diretor Jose Sérgio Fonseca de Carvalho, professor da Faculdade de Educação da USP, e que consiste na formação de professores da rede municipal de ensino na área de Direitos Humanos, de forma que possam transmitir valores de cidadania e ética, além de conhecimento sobre Direitos Humanos, a seus alunos. Essa formação ocorre na forma de palestras com professores renomados, grupos de trabalho acompanhados por monitores treinados, e relatórios finais. A próxima palestra será sobre Direitos Humanos e Democracia, com a presença de Dalmo de Abreu Dallari e Maria Victoria Benevides, dia 14 de maio.

Foi dado um informe sobre o andamento do Curso de Lideranças Comunitárias, que está em seu estágio final. A sócia Julia Neiva informou que a segunda parte da verba prevista para o projeto foi liberada há um mês, e que os palestrantes estão para enviar os textos sobre as aulas que deram para podermos criar uma apostila. O prazo que tínhamos com o Ministério da Justiça foi estourado, mas que tudo deverá ser resolvido em breve.

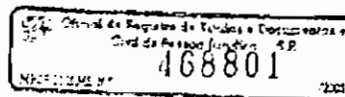
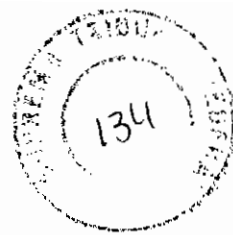
Na mesma linha, foi citado pelo diretor Fernando Aith um projeto parecido com o projeto supracitado, também de formação de líderes comunitários, mas para formar agentes de saúde que atuariam no Programa Saúde da Família. Este projeto está sendo elaborado em parceria com o CEJAM (Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim).

O CDH, junto com o GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) e o Centro Acadêmico XI de Agosto, realizará, entre os dias 19 e 23 de maio, o curso "Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. Temas Fundamentais e Orientação Prática", que visa à preparação de profissionais e estudantes da área de Direitos Humanos para uma atuação prática de proteção dos mesmos em sua rotina de trabalho. A carga horária será de 15 a 18 horas e haverá bolsas para militantes de Direitos Humanos.

Por fim, iniciou-se o relato de um projeto de Newsletter, que seria um boletim mensal sobre Direitos Humanos, mas que não teria uma linguagem estritamente acadêmica, seria aberto a outros tipos de textos. Haveria um conselho temático responsável pela linha do editorial do boletim. O conteúdo do boletim seria de responsabilidade de outras entidades que formariam uma parceria com o CDH, que ficaria responsável pelo conselho editorial e

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
 E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
 Fone: (11) 3120-2890/3256-3782
 CNPJ nº 3.895.316/0001-87

El Faria



termeio

Por fim, a diretora Patricia Helena Massa Arzabe informou a todos da ideia de reestruturação do site do CDH, que deve ser uma referência na área dos Direitos Humanos, como meio de pesquisa e assistência jurídica, deve conter notícias relevantes sobre fatos relacionados ao temas, entre outros serviços.

4 - Comunicação Interna

Os diretores Fernando Aith e Patricia Arzabe enfatizaram a importância da comunicação interna entre os sócios e apoiadores do CDH, de forma a permitir a todos o acesso a informações sobre os projetos da entidade, e citaram a necessidade de envolvimento de varias pessoas em todos os projetos, a fim de não prejudicar o andamento do mesmo caso alguém tenha que se afastar do projeto em questão ou da entidade por motivos diversos.

Para melhorar a comunicação interna, foi sugerido que se fizesse uma atualização cadastral de todos os sócios e apoiadores para facilitar o envio de e-mails e correspondências pelo correio com notícias sobre o CDH. A sócia Júlia Neiva se propôs a ajudar na comunicação interna.

Foi proposta uma reunião bimestral da diretoria com o propósito de envolver os diretores no cotidiano de atividades do CDH. As reuniões ocorrerão a cada dois meses, na primeira semana do mês, com seu início em Junho. Devido ao Colóquio Internacional de Direitos Humanos que ocupara a última semana de Maio e a primeira de Junho, a proxima reunião da diretoria do CDH será, excepcionalmente, no dia 9 (Nove) de Junho, às 19 horas.

Não tendo mais sido solicitada a palavra, o presidente da assembleia encerrou os trabalhos da assembleia extraordinária do CDH considerando presentes todos aqueles que assinaram a lista ate seu encerramento.



Fernando Mussa Abujamra Aith

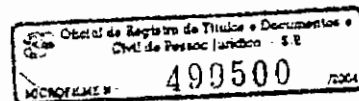
Fernando Mussa Abujamra Aith
Presidente da Assembleia
OAB:SP 143.962

Patricia Helena Massa Arzabe

Patricia Helena Massa Arzabe
Secretária da Assembleia



Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br - Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 5120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87



Ata da reunião do Conselho Diretor do Centro de Direitos Humanos dia 23 de novembro de 2004

Local: Sede do CDH - Rua Araújo 124, 1º andar, São Paulo -SP

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004, reuniram-se à sede do Centro de Direitos Humanos, situado no endereço acima mencionado, Clarice Seixas Duarte, Ana Túlia de Macedo e Fernando de Oliveira Camargo, membros do quarto conselho diretor deste Centro e Joana Zylbersztajn, secretária geral do CDH, às 10:30 horas e deliberaram o seguinte:

I. REMANEJAMENTO DE CARGOS DO CONSELHO DIRETOR DO CDH

Em função da renúncia do presidente Fernando Aith e do Diretor José Sérgio Fonseca de Carvalho, o quarto conselho diretor deste Centro decidiu sobre o remanejamento de cargos do conselho, de acordo com o seu Estatuto, da seguinte forma:

Conselho Diretor:

Fernando de Oliveira Camargo - Presidente
Clarice Seixas Duarte - Vice-Presidente
Ana Túlia de Macedo
Patrícia Helena Massa Arzabe
Sérgio Gardenghi Sujama
Akemi Kamimura

Conselho Consultivo:

Flávia Piovesan
Camila Agustini
Mario Bonsaglia

Conselho Fiscal:

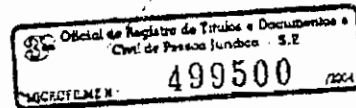
Julia Neiva
Cristiane Derani
Fernanda Fernandes de Oliveira

Secretaria Executiva:

Joana Zylbersztajn

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890 3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87

Handwritten initials and a mark, possibly 'JA' and '72'.



2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA

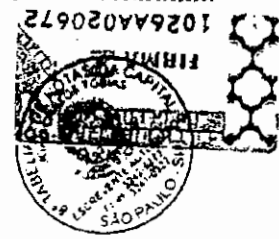
Em conformidade com o artigo 22.º do Estatuto do Centro de Direitos Humanos o presidente Fernando de Oliveira Camargo é responsável pela movimentação bancária do CDH, em conjunto com a Secretária Geral Joana Zylbersztajn.

São Paulo, 23 de novembro de 2004

Fernando de Oliveira Camargo
Presidente da Reunião

Joana Zylbersztajn
Secretária da Reunião

Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. Douglas Eduardo Duslbi
Rua XV de Novembro 141 - Centro - CEP 01011-001 - FAX: (11) 3241-6221 - Fone: (11) 3102-1401
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Assinatura(s) de FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO(369750),
JOANA ZYLBERSZTAJN(499500)
e as conferem com os padrões disponibilizados nesta cartório.
Pago R\$ 4,50 EM TEST. NA VERBADE.
São Paulo, 02 de dezembro de 2004. etc. Semelhança seu valor econômico
499500369750499500499500 V.1.100 somente com a foto de autenticação



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Préço para Manual de notas de 20 - (011) 3242-4171, São Paulo - SP
CAMPESADO DE OLIVEIRA PAGUEIRO 8401/2800 PRAÇA DA CENSA DA ALEMARCA
- Pronotado sob nº 0533695 em 02/12/2004 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0499500
São Paulo, 17 DEZ 2004
- Payne dos Serviços Sociais - Inscrição Autorizada
- Agência Caixa de Descontos - Inscrição Autorizada
- Bel. Marcos de Moraes Alves - Inscrição Autorizada
Averbado à margem do registro nº: 489922

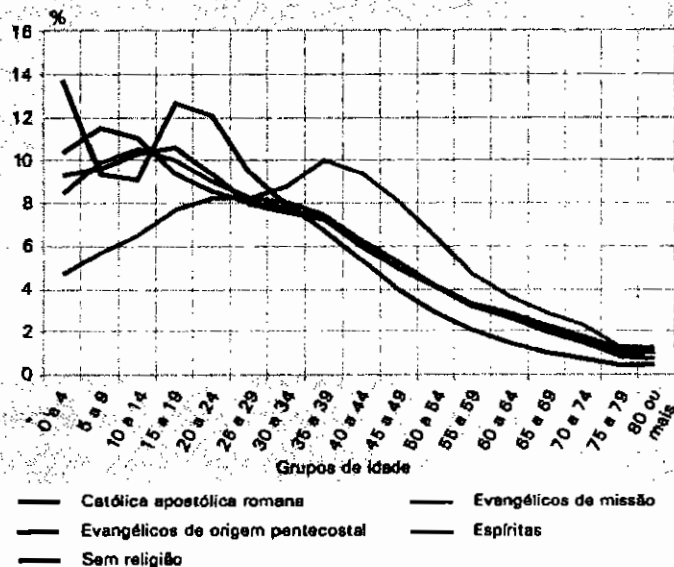
Religião

A diversidade religiosa brasileira tem crescido muito nas últimas décadas, e as informações censitárias permitiram identificar a maior pluralidade religiosa no Brasil. As grandes tendências reveladas pelo Censo Demográfico 2000, dentre outros aspectos, estão na grande variedade de religiões concentradas na área urbana do País, que é crescente; que as mulheres são maioria na declaração das religiões e o excedente de homens foi encontrado de forma acentuada no grupo dos sem religião. O Brasil continua sendo mais católico apostólico romano, entretanto, com um ritmo de crescimento pequeno; e que a segunda maior proporção de pessoas religiosas correspondem aos evangélicos, com marcante crescimento dos pentecostais.

Dinâmica demográfica

Historicamente, o catolicismo, sempre teve sua maior penetração nas áreas rurais e à medida que cresce a proporção de população residente nas áreas urbanas, quer seja pela migração com destino urbano, ou pelo próprio crescimento vegetativo nestas áreas, esta proporção vem diminuindo, em função do surgimento de vários grupos pequenos no campo religioso. A vasta diversidade religiosa, com a ampliação dos grupos religiosos, geralmente é uma característica dos grandes centros urbanos, fazendo com que a opção religiosa seja maior, acarretando assim na redução da proporção dos que declararam religião católica apostólica romana.

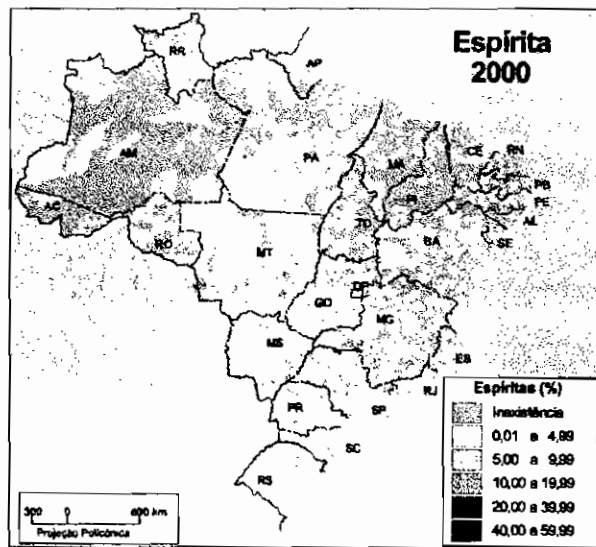
Gráfico 16 - Distribuição percentual da população residente, por religião, segundo os grupos de idade - Brasil - 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

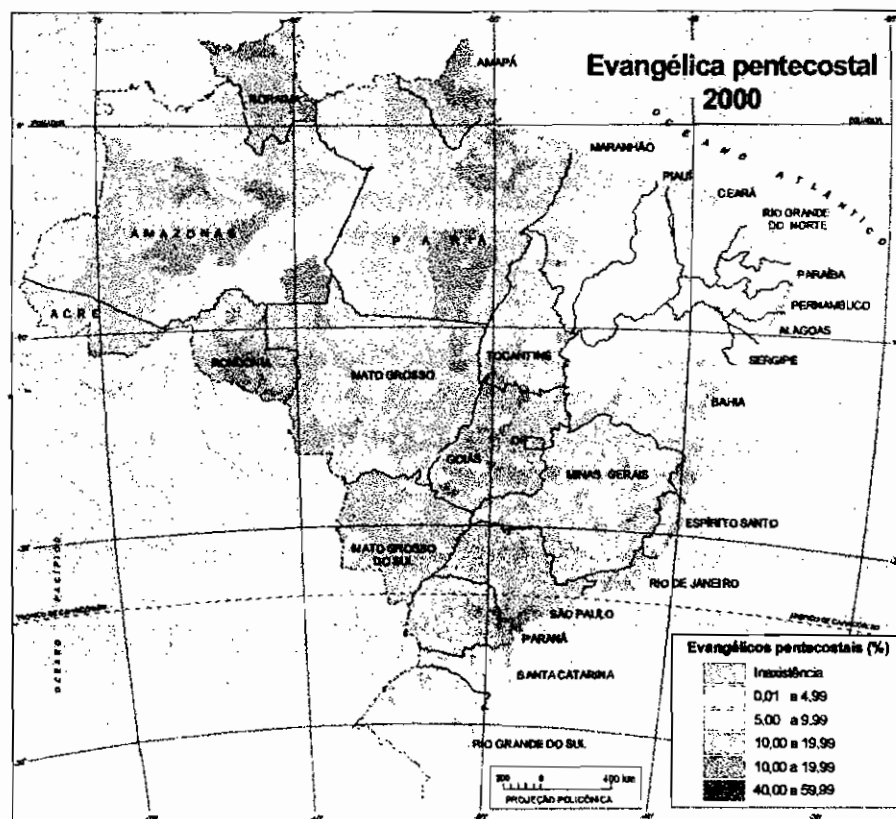
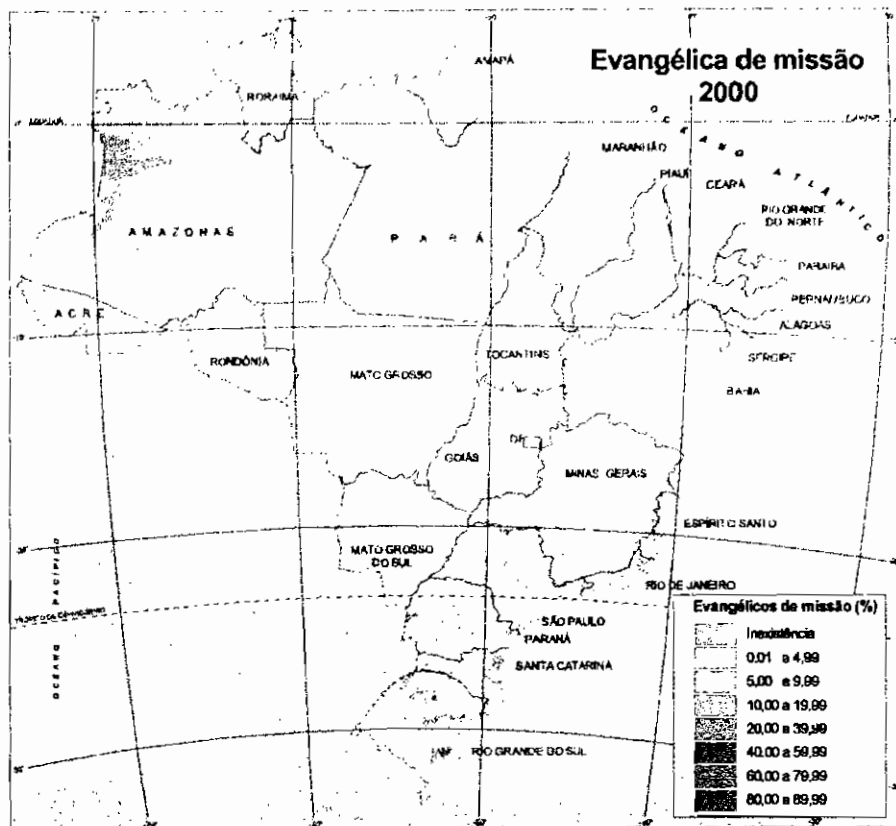
Os resultados ora divulgados permitiram observar que para o conjunto dos católicos apostólicos romanos, a proporção aumenta à medida que a idade aumenta, tanto na área urbana quanto na rural. A idade mediana dos católicos apostólicos romanos era de 25,4 anos de idade. Dentre os evangélicos, os pentecostais são mais jovens, com uma idade mediana de 24,4 anos de idade. Os grupos religiosos mais envelhecidos, com uma idade mediana mais elevada pertencem aos espíritas (35,1 anos de idade) e ao grupo umbanda e candomblé (34,0 anos

Religião - 2000



Fontes: Malha municipal digital do Brasil: situação em 1997. Rio de Janeiro: IBGE, 1999. 1 CD-ROM; IBGE, Censo Demográfico 2000.

Religião - 2000

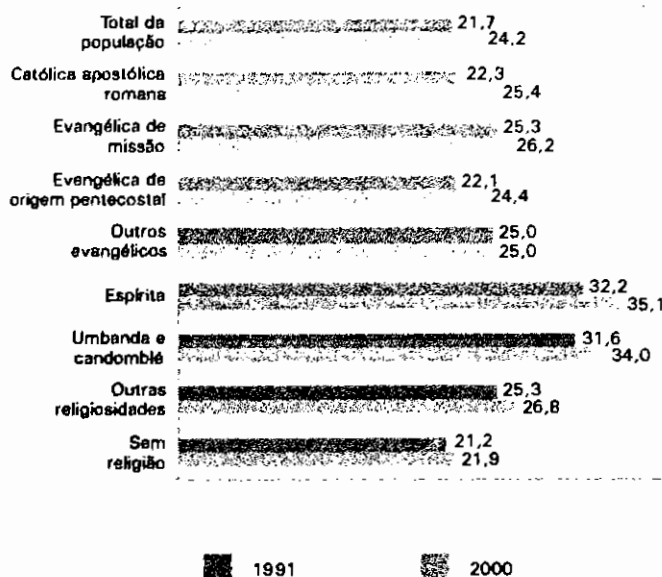


Fontes: Malha municipal digital do Brasil: situação em 1997. Rio de Janeiro: IBGE, 1999. 1 CD-ROM; IBGE, Censo Demográfico 2000.



de idade). O grupo dos sem religião apresentou proporções menores de pessoas à medida que a idade foi aumentando, logo comportamento inverso aos dos católicos apostólicos romanos e a idade mediana deste grupo foi relativamente mais baixa que a dos demais grupos.

Gráfico 17 - Idade mediana, segundo a religião - Brasil
1991/2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000.

Nos estudos da estrutura por sexo e idade da população do Brasil deve-se levar em consideração que as informações, nas pesquisas censitárias, dos menores de idade são provenientes dos adultos, e, portanto, a religião sofre a influência de vários fatores, tais como as declarações das religiões dos próprios pais, em função da transferência de seus valores para os filhos e algumas interpretações, como a preferência pelo "sem religião" e até mesmo a opção por não declarar nenhuma religião para os filhos. As informações distribuídas pelos grupos de idade demonstram bem o quadro.

As informações das crianças e adolescentes (0 a 14 anos de idade) podem ser analisadas por diversos ângulos. Este grupo, em praticamente todos os grupos religiosos, sofre a influência do declínio da fecundidade pelo qual a população brasileira vem passando, daí explica-se a redução no subgrupo de 0 a 4 anos de idade na sua proporção, em relação à proporção de mulheres em idade reprodutiva.

Um segundo ponto são as proporções dos sem religião fornecidas pelos adultos que quando desagregados pelos grupos quinquenais de idade revelaram que era de 10,5% para as crianças até 4 anos, 7,1% para o grupo entre 5 e 9 anos de idade, e uma proporção de 6,6%, para os que estão entre 10 e 14 anos, onde muitos deles poderão ter no futuro uma definição quanto a sua opção religiosa.

E, finalmente, dentro do grupo de pessoas que não declararam nenhuma religião, a proporção das crianças até 14 anos de idade ultrapassou os 50,00%, sendo 51,5%, na área urbana, e na rural, 63,3%.



Para o grupo de adultos de 15 a 64 anos de idade verificou-se que no subgrupo dos jovens (15 a 24 anos ou mais de idade) católicos apostólicos romanos a proporção foi mais elevada do que no subgrupo seguinte (25 a 39 anos de idade), o que poderia estar indicando que é esta faixa etária que procura conhecer e experimentar novas opções religiosas, uma vez que nas demais religiões analisadas este subgrupo apresentou crescimento na sua proporção em relação ao subgrupo de jovens (15 a 24 anos de idade). As faixas seguintes de adultos (40 a 54 e 55 a 64 anos de idade) católicos apostólicos romanos apresentaram proporções mais elevadas do que os subgrupos de adultos anteriores, enquanto nas demais religiões, excetuando-se os espíritas, as proporções do subgrupo de 40 a 54 anos de idade eram menores que o subgrupo de 55 a 64 anos de idade.

Os idosos são mais religiosos, possuem uma confiança religiosa maior, por isso se observa a maior proporção tanto nos católicos apostólicos romanos quanto nas outras religiões, na medida em que a idade vai aumentando. A importância que os idosos dedicam à religiosidade pode ser observada pelas proporções mais elevadas em cada uma delas.

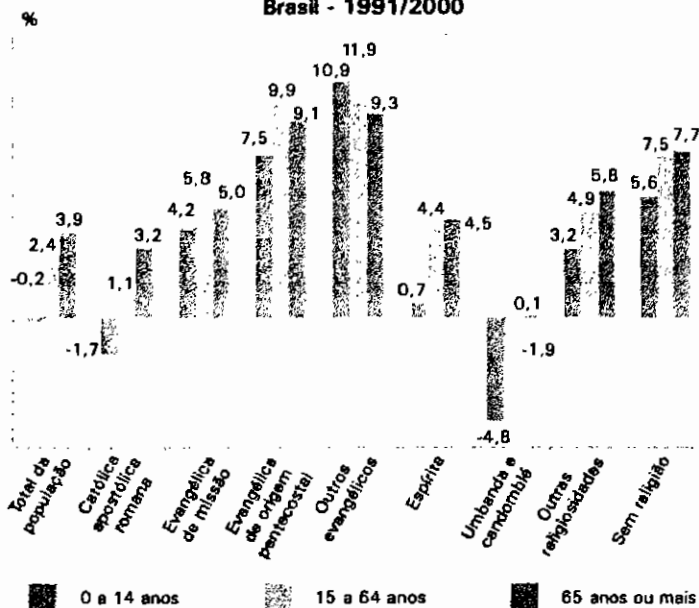
Tabela 6 - Distribuição percentual da população residente, por religião, segundo os grupos de idade - Brasil - 1991/2000

Grupos de idade	Distribuição percentual da população residente, por religião (%)									
	Total	Católica apostólica romana	Evangélicas			Espíritas	Umbanda e candomblé	Outras religiões	Sem religião	
			Total	De missão	De origem pentecostal					Outras
1991	100,0	83,0	9,0	3,0	5,6	0,4	1,1	0,4	1,4	4,7
0 a 4 anos	100,0	82,9	6,5	2,4	5,7	0,4	0,6	0,3	1,1	6,1
5 a 9 anos	100,0	83,5	9,4	2,8	6,2	0,4	0,7	0,3	1,3	4,5
10 a 14 anos	100,0	83,8	9,3	2,9	6,0	0,4	0,7	0,3	1,4	4,1
15 a 24 anos	100,0	83,7	8,0	2,8	4,9	0,4	0,8	0,4	1,3	5,4
25 a 39 anos	100,0	82,6	8,5	3,0	5,1	0,4	1,4	0,6	1,5	5,1
40 a 54 anos	100,0	82,2	9,7	3,3	5,8	0,5	1,7	0,7	1,5	4,0
55 a 64 anos	100,0	81,8	10,7	3,8	6,4	0,5	1,8	0,7	1,7	3,2
65 anos ou mais	100,0	82,5	10,6	4,1	6,0	0,5	1,7	0,5	1,8	2,7
2000	100,0	73,6	15,4	4,1	10,4	1,0	1,3	0,3	1,8	7,4
0 a 4 anos	100,0	70,7	15,8	3,6	11,2	1,0	0,6	0,2	1,5	10,5
5 a 9 anos	100,0	72,3	17,5	4,1	12,3	1,1	0,8	0,2	1,7	7,1
10 a 14 anos	100,0	74,0	18,3	4,2	11,2	1,0	0,8	0,2	1,8	6,6
15 a 24 anos	100,0	73,7	14,1	3,9	9,3	0,9	1,1	0,3	1,7	9,1
25 a 39 anos	100,0	72,7	15,6	4,3	10,4	1,0	1,6	0,4	1,9	7,7
40 a 54 anos	100,0	74,6	15,1	4,1	10,0	0,9	2,1	0,5	1,9	5,8
55 a 64 anos	100,0	75,8	15,4	4,3	10,2	0,9	1,9	0,4	1,9	4,4
65 anos ou mais	100,0	77,5	14,5	4,5	9,2	0,8	1,8	0,3	2,1	3,7

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000.

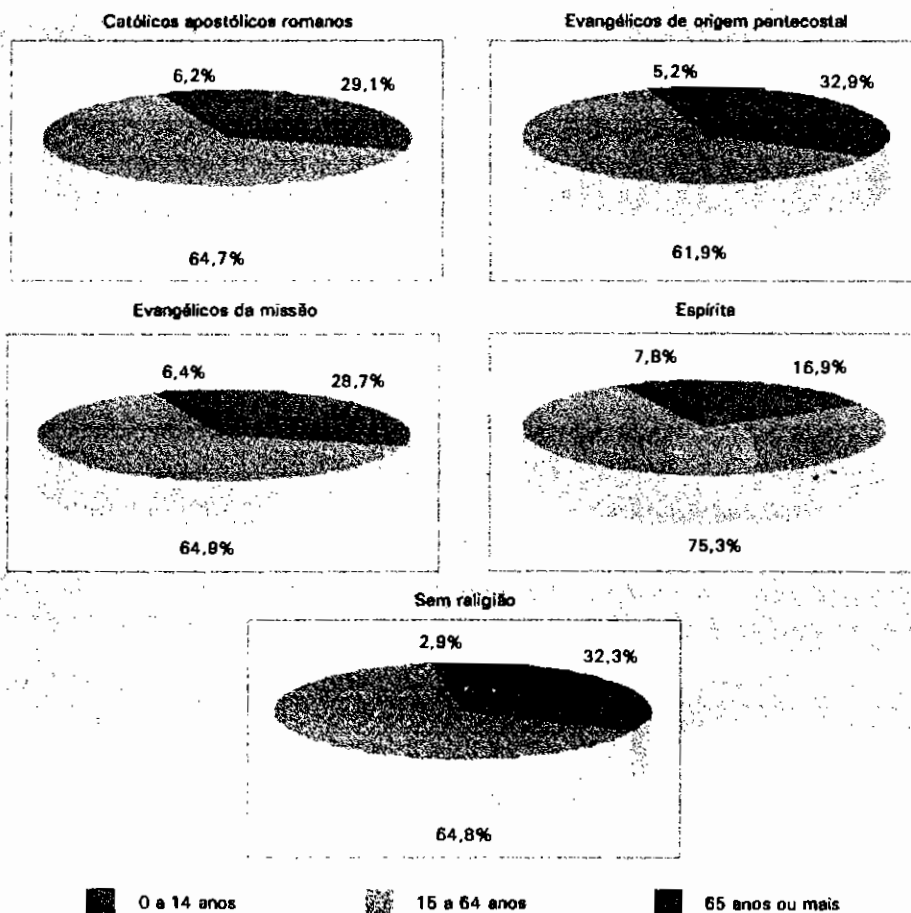
O ritmo de crescimento foi diferenciado tanto nos grupos etários quanto nos grupos de religião. Os católicos apostólicos romanos acompanharam o comportamento do total da população, que consiste em perda populacional para o grupo de crianças e jovens (0 a 14 anos de idade), e taxas de crescimento positivas com 1,1% ao ano, e 3,2%, ao ano, para os grupos de adultos (15 a 64 anos de idade) e idosos (65 anos ou mais de idade), respectivamente. Os demais grupos religiosos apresentaram taxas de crescimento elevadas para os três grupos populacionais, excetuando o grupo umbanda e candomblé, que apresentou taxa negativa para as faixas de 0 a 14 anos de idade e para os adultos de 15 a 64 anos de idade.

Gráfico 18 - Taxa média geométrica de crescimento anual da população residente, por grupos de idade, segundo a religião Brasil - 1991/2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000.

Gráfico 19 - Distribuição percentual da população residente, por religião - Brasil - 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

143

As informações atualmente disponíveis indicam que o índice de envelhecimento continuará crescendo, a partir da redução do contingente de jovens. Este comportamento não se altera quando desagregado pelas religiões, contudo, alguns pontos merecem ser destacados, o primeiro referindo-se à grandeza do índice de envelhecimento para as religiões espíritas e o grupo umbanda e candomblé, explicitada pela elevada proporção de idosos (65 anos ou mais de idade). O segundo ponto consiste, exatamente no oposto, o valor reduzido do índice para os sem religião, onde as crianças e adolescentes (0 a 14 anos de idade) registraram maior participação. Os níveis mais elevados pertencem aos estados das Regiões Sudeste e Sul do País.

Tabela 7 - Índice de envelhecimento da população residente, por religião, segundo as Grandes Regiões - 2000

Grandes Regiões	Índice de envelhecimento por religião da população residente, por religião (%)									
	Total	Católica apóstolica romana	Evangélicas			Espíritas	Umbanda e candomblé	Outras religiosidades	Sem religião	
			Total	De missão	De origem pentecostal					Outras
Brasil	19,7	21,1	17,3	22,2	15,7	15,5	48,2	40,1	24,0	9,1
Norte	9,8	10,2	9,6	9,6	9,7	7,7	20,4	42,9	10,1	5,2
Nordeste	17,7	18,6	17,8	18,0	17,8	18,9	36,4	39,3	16,1	8,7
Sudeste	23,9	26,9	18,1	23,0	16,6	16,3	51,1	49,7	31,5	9,8
Sul	22,6	22,7	23,3	37,4	17,0	18,8	52,5	27,1	25,0	10,6
Centro-Oeste	14,2	14,9	13,2	13,4	13,2	13,1	30,1	23,0	16,0	8,3

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

Características socioeconômicas

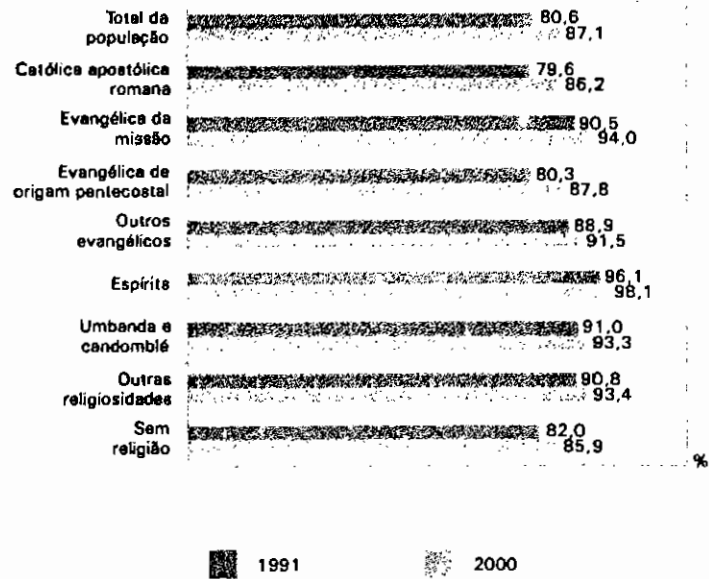
Dando continuidade às desagregações das religiões informadas pelo Censo Demográfico 2000, além da estrutura da população no que concerne a sua idade, sexo e situação do domicílio, pretendeu-se tecer alguns comentários acerca das características socioeconômicas básicas, fornecendo assim um panorama das desigualdades existentes para as religiões que apresentaram percentuais mais significativos.

A melhoria nos níveis educacionais da população do Brasil detectada com os resultados do Censo Demográfico 2000 pode ser estendida para as diversas religiões. Na questão da alfabetização das pessoas de 5 anos ou mais, os católicos apostólicos romanos (83,6%) e os sem religião (82,0%) apresentaram taxas abaixo da média nacional (84,3%).

Quando se desagregou a taxa de alfabetização pelas faixas etárias, observou-se que ainda existe um grande diferencial entre as faixas de 7 a 9 anos de idade, com uma taxa de alfabetização de 76,2%, com a faixa seguinte, de 10 a 14 anos de idade, que já atingiu 94,1% de alfabetizados. Esta diferença foi mantida para todas as religiões, entretanto, para os espíritas, além de se ter atingido patamares mais elevados de alfabetização, observou-se, também, a menor diferença entre os dois grupos etários (7 a 9 anos e 10 a 14 anos). Para o grupo de jovens entre 15 e 19 anos de idade, o nível de alfabetização alcançou praticamente a totalidade do público-alvo, independentemente da religião que possui. De um modo geral, em todas as faixas etárias, os espíritas se sobressaíram.



Gráfico 20 - Taxas de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade, segundo a religião - Brasil - 1991/2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000.

O nível de escolaridade da população do Brasil continua em ascensão, entretanto ainda persistem muitas carências e desigualdades. A Região Nordeste, particularmente, se destacou com as menores taxa, de alfabetização e quanto às religiões, as estruturas percentuais foram praticamente mantidas, tendo os espíritas se destacado em todas as regiões brasileiras com taxas mais elevadas. A maior variação entre os evangélicos de missão e os pentecostais nas taxas de alfabetização foi encontrada, também, na Região Nordeste.

Tabela 8 - Taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por religião, segundo as Grandes Regiões - 2000

Grandes Regiões	Taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por religião (%)									
	Total	Católica apostólica romana	Evangélicas				Espíritas	Umbanda e candomblé	Outras religiosidades	Sem religião
			Total	De missão	De origem pentecostal	Outras				
Brasil	87,1	88,2	88,8	94,0	87,8	91,5	98,1	93,3	93,4	85,9
Norte	84,3	83,9	85,8	89,1	84,6	87,5	97,9	86,4	88,5	81,9
Nordeste	75,1	73,9	83,3	90,0	80,2	85,3	97,3	78,9	88,6	72,5
Sudeste	92,3	92,1	92,0	95,1	90,7	93,6	98,4	95,5	95,5	92,2
Sul	92,8	92,8	91,9	96,3	88,7	91,8	98,2	93,7	95,0	92,4
Centro-Oeste	89,8	89,3	90,6	95,6	88,9	92,1	95,5	92,7	91,7	89,1

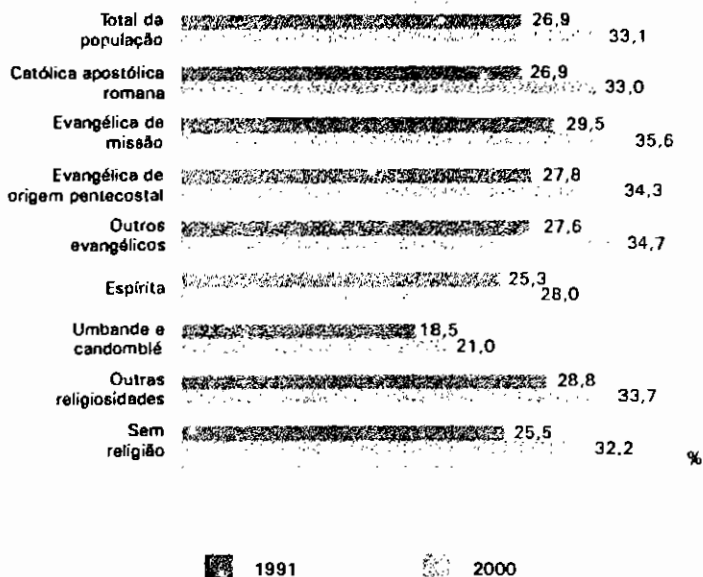
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

A freqüência escolar das pessoas de 5 anos ou mais de idade para as religiões manteve-se em torno de 33,1%. Considerando os grupos de idade, as crianças de 0 a 4 anos de idade, classificadas como espíritas e que freqüentavam creche ou pré-escola, apresentaram percentual significativo de 34,5%, enquanto a média das religiões neste grupo era de 15,9%. As taxas de escolarização da religião espírita para os demais grupos etários foram as mais elevadas, quando comparadas com as outras religiões. Os católicos apostólicos romanos acompanharam o padrão de escolarização da população total, em função da sua participação predominante no

total da população. Os evangélicos de missão apresentaram taxas de escolarização maiores do que os de origem pentecostal em todas as faixas etárias. Os que revelaram menor freqüência escolar em todas os grupos etários, em relação às outras religiões, foram aqueles que se declararam sem religião.

Para os grupos etários, de 5 a 24 anos de idade, que em princípio constituem, na sociedade, a população escolarizável ideal, observou-se redução significativa para a faixa que teoricamente estaria freqüentando o curso superior. Entretanto, no grupo analisado, os espíritas apresentaram uma taxa de escolarização de aproximadamente duas vezes mais do que às das demais religiões analisadas.

Gráfico 21 - Taxas de escolarização das pessoas de 5 anos ou mais de idade, segundo a religião - Brasil - 1991/2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000.

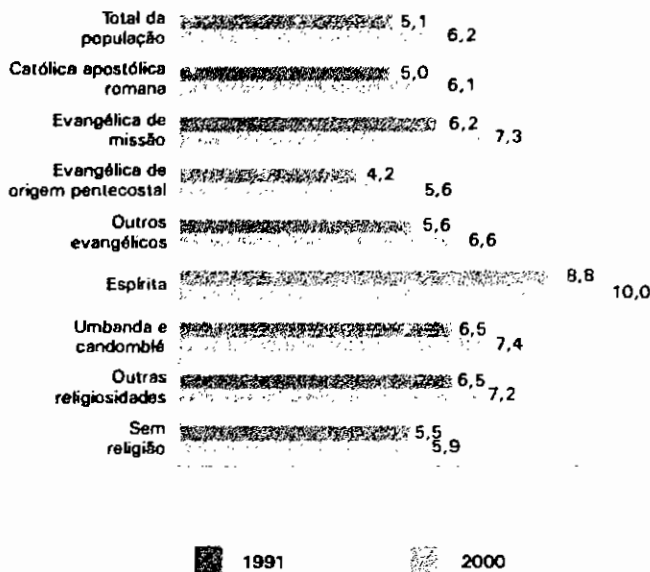
Tabela 9 - Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por religião, segundo os grupos de idade - Brasil - 2000

Grupos de idade	Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade por, religião (%)									
	Total	Católica apóstólice romana	Evangélicas				Espíritas	Umbanda a candomblé	Outras religiosidades	Sem religião
			Total	De missão	De origem pentecostal	Outras				
Total	68,3	68,8	70,7	73,9	69,4	70,6	77,9	59,3	72,1	58,6
5 a 9 anos	85,0	85,3	86,2	89,6	85,1	85,5	94,9	82,4	88,1	78,6
10 a 14 anos	94,6	94,8	95,6	96,9	95,1	95,6	98,6	94,9	96,3	69,8
15 a 19 anos	66,3	66,9	67,5	73,6	64,9	67,5	82,3	60,9	71,9	56,8
20 a 24 anos	25,2	25,7	23,5	30,2	20,6	24,9	45,8	23,0	26,6	21,8

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

A distribuição das pessoas de 15 anos ou mais, segundo os grupos de anos de estudo concluídos com aprovação, revelou que para os menos instruídos (sem instrução e menos 1 ano de estudo) as proporções mais elevadas foram para os católicos

Gráfico 22 - Média de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, segundo a religião - Brasil - 1991/2000



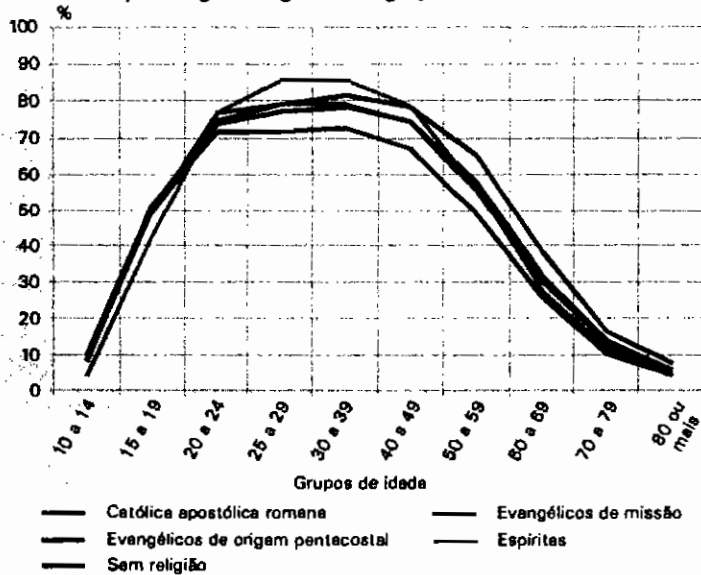
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000.

estudo mais altos, isto é, acima de 11 anos de estudo. Na grande maioria das religiões analisadas, a média de anos de estudo alcançada revelou um nível de escolaridade análogo ao primeiro grau completo, exceto entre aqueles de religião espírita.

Cabe assinalar que os resultados apresentados para o grupo dos sem religião pelo Censo Demográfico 2000 quando desagregados pelos aspectos educacionais estariam revelando que sendo o grupo de menor confiança ou certeza religiosa, foi o que apresentou mais baixa escolaridade.

Quanto à análise das taxas de atividade das pessoas de 10 anos ou mais de idade, 56,6% eram economicamente ativas e no recorte pelas religiões, as que possuem mais ativos são umbanda e candomblé, os espíritas e os sem religião, nesta ordem, dentre as religiões analisadas.

Gráfico 23 - Taxa de atividade das pessoas de 10 anos ou mais de idade, por religião, segundo os grupos de idade - Brasil 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

apostólicos romanos (12,2%), os evangélicos de origem pentecostal (11,8%) e os sem religião (12,5%). Estes percentuais são superiores ao do total dos menos instruídos do País.

O grupo das pessoas com níveis de escolaridade maiores (acima de 11 anos de estudo), isto é, equivalente à conclusão de pelo menos o ensino médio ou segundo grau, representou, nos espíritas, 59,1% das pessoas de 15 anos ou mais de idade.

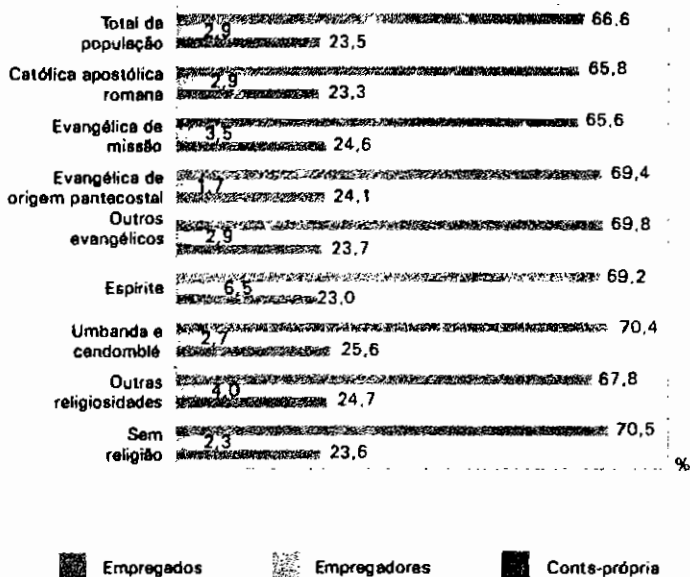
O nível de instrução das mulheres é superior ao dos homens na maioria das religiões declaradas, excetuando as religiões umbanda e candomblé, onde os homens detêm percentuais mais elevados nos grupos de anos de

estudo mais ativos são umbanda e candomblé, os espíritas e os sem religião, nesta ordem, dentre as religiões analisadas. O ingresso das crianças e adolescentes (10 a 14 anos de idade) no mercado de trabalho apresentou comportamento semelhante para a maioria das religiões, com exceção daqueles que se declararam espíritas. Este mesmo grupo religioso, nas faixas etárias dos jovens (15 a 24 anos de idade) também apresentou taxas de atividade maiores. Entretanto, a partir daí, suas taxas de atividade mostraram-se menores. O mercado de trabalho vem absorvendo menor proporção de evangélicos de origem pentecostal.

Na população ocupada, os empregados representavam 66,6%, e os católicos apostólicos romanos, com proporção semelhante aos evangélicos de missão, acompanharam esta proporção. Já os evangélicos de origem pentecostal estão num patamar mais elevado. Os maiores percentuais de empregados foram para os sem religião, 70,5%, e umbanda e candomblé, 70,4%. A participação dos empregadores foi mais significativa para a religião espírita, com 6,5%. Os trabalhadores por conta própria apresentaram proporções semelhantes entre as religiões analisadas. No conjunto das mulheres, a proporção de empregadas foi superior à proporção do conjunto de homens empregados, independentemente de cada religião, sendo que para as empregadoras e conta-própria a participação foi menor.

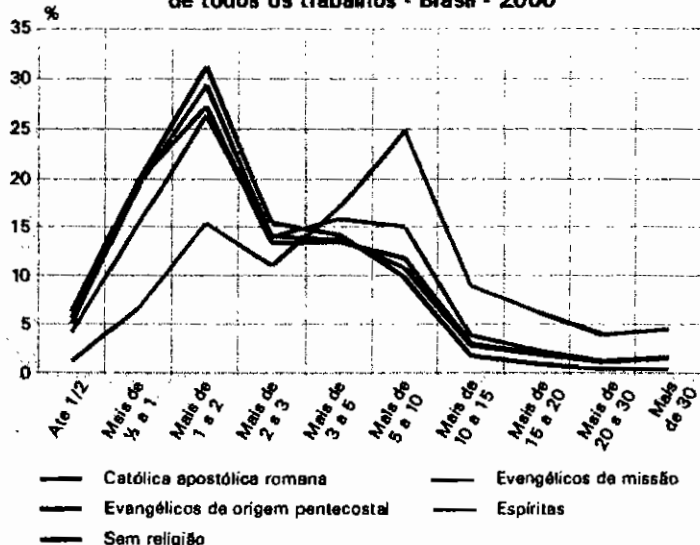
A comparabilidade da distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade por classes de rendimento revelou que na faixa até 1 salário mínimo, os católicos apostólicos romanos, os evangélicos de origem pentecostal, e também, os sem religião apresentaram uma maior concentração de trabalhadores. Na distribuição das classes de rendimento em salários mínimos, as pessoas de 10 anos ou mais de idade espíritas apresentaram maior e mais expressiva concentração na faixa entre 5 e 10 salários mínimos.

Gráfico 24 - Proporção de pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por posição na ocupação no trabalho principal, segundo a religião - Brasil - 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

Gráfico 25 - Proporção de pessoas de 10 anos ou mais de idade, por religião, segundo as classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos - Brasil - 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

O comportamento regional revelou que as Regiões Sudeste e Sul detinham as menores proporções de pessoas de 10 anos ou mais de idade com rendimento nominal mensal de todos os trabalhos até 1 salário mínimo na maioria das religiões. As religiões evangélicas de missão e umbanda e candomblé apresentaram uma exceção no comportamento mencionado anteriormente, com proporções mais elevadas na Região Sul em comparação com o Centro-Oeste do País. O outro extremo analisado, com faixa etária acima de 20 salários mínimos, apresentou para a Região Centro-Oeste as maiores proporções de pessoas nesta faixa de rendimento entre os evangélicos de missão e os de origem pentecostal, espíritas e umbanda e candomblé.

Tabela 10 - Proporção das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento nominal mensal de todos os trabalhos até 1 salário mínimo e com mais de 20 salários, por religião, segundo as Grandes Regiões - 2000

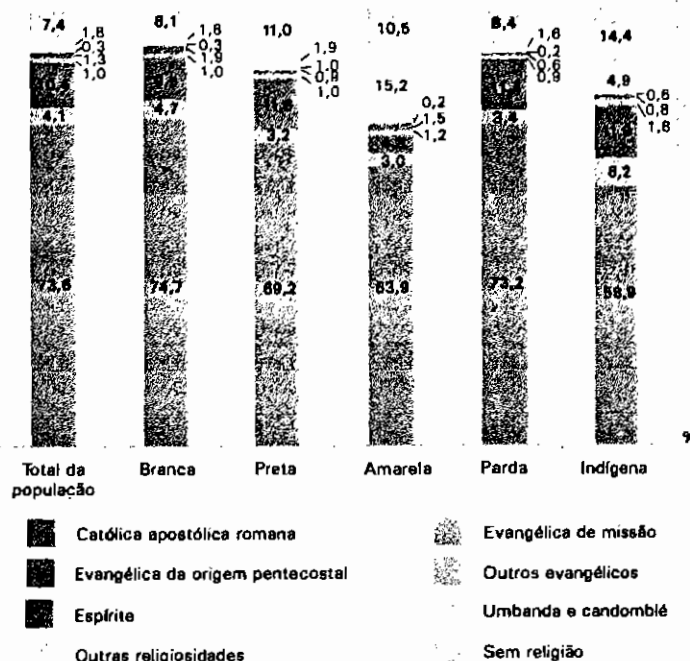
Grandes Regiões	Proporção das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento nominal mensal de todos os trabalhos, por religião (%)									
	Total	Católica apostólica romana	Evangélicas				Espíritas	Umbanda e candomblé	Outras religiosidades	Sem religião
			Total	De missão	De origem pentecostal	Outras				
Até 1 salário mínimo										
Brasil	25,3	26,3	23,5	19,8	25,7	20,2	7,9	16,8	19,1	24,5
Norte	32,8	33,5	32,5	26,0	34,7	32,6	9,1	27,5	28,0	30,1
Nordeste	46,0	49,5	41,7	33,1	46,5	38,3	12,2	38,7	37,5	47,1
Sudeste	16,0	16,2	17,6	15,5	18,7	14,4	6,3	12,2	12,9	15,0
Sul	18,6	18,6	20,5	17,2	23,1	20,2	9,0	21,3	15,7	16,5
Centro-Oeste	22,3	22,6	23,4	16,4	26,2	20,7	10,9	14,7	20,9	20,7
Mais de 20 salários mínimos										
Brasil	2,7	2,7	1,8	2,8	0,9	2,5	8,4	2,8	4,3	2,9
Norte	1,7	1,8	1,3	2,2	1,0	1,4	10,2	1,1	2,7	1,6
Nordeste	1,3	1,3	1,0	1,7	0,5	1,4	6,9	1,8	1,6	1,3
Sudeste	3,4	3,5	1,6	3,1	0,9	2,9	6,7	3,5	5,5	3,6
Sul	2,8	2,8	1,9	3,0	0,9	2,2	6,2	0,9	3,6	3,5
Centro-Oeste	3,3	3,3	2,2	4,6	1,3	2,3	10,9	4,4	3,8	3,4

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

Religião e cor ou raça

As informações dos censos revelaram uma relação mais estreita entre a origem étnica e a religião. Observou-se que pelo aspecto da cor ou raça, os católicos apostólicos romanos apresentaram as menores proporções para aqueles que se declararam amarelos e indígenas. Especificamente, para as 115 mil pessoas que se declararam amarelos, e estão classificadas como outras religiosidades, as religiões orientais (budistas, messiânicas, seicho-noe e outras orientais) representavam 105,2 mil, praticamente a totalidade, com 91,0%. Para as pessoas que se classificaram como indígenas dentro das outras religiosidades, significando 31,9 mil pessoas, as religiões tradicionais indígenas apresentaram uma participação de 10 mil pessoas.

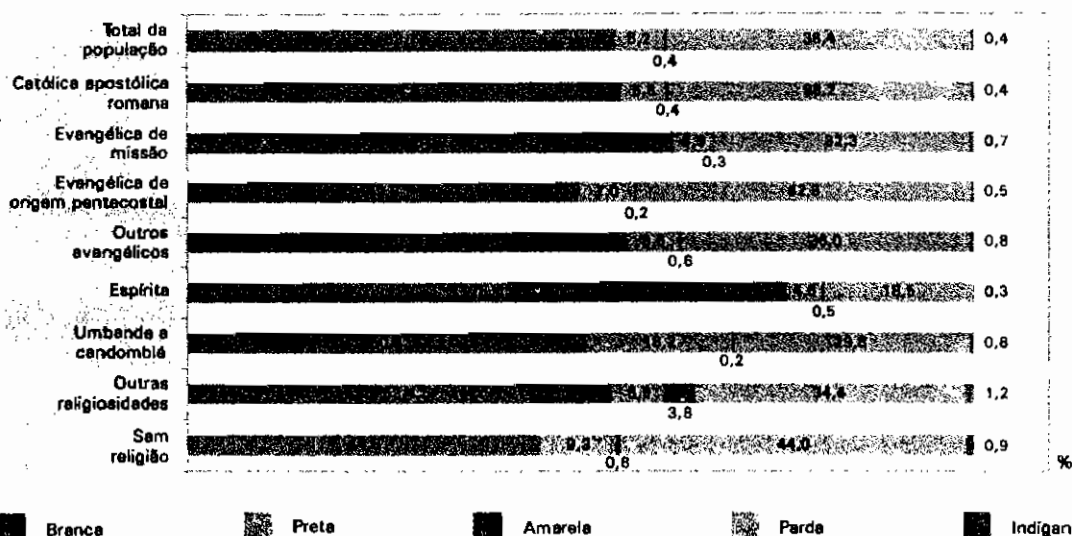
Gráfico 26 - Proporção da população residente, por religião, segundo a cor ou raça - Brasil - 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

Analisando pelo contexto da religião, os evangélicos de missão apresentaram 61,2% de declarações de brancos, 32,3% de pardos e 4,9% de pretos, enquanto os evangélicos de origem pentecostal, 49,3% de brancos, 42,3% de pardos e 7,0% de pretos. A religião que revelou distribuição que mais se distanciou da estrutura da população total, dentro das religiões que mais se destacaram, foi a dos espíritas, com 75,6% de declarações de pessoas brancas, 18,5% de pardos e 4,6% de pretos.

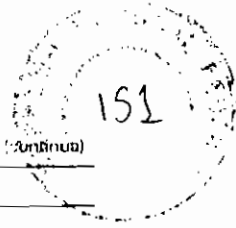
Gráfico 27 - Proporção da população residente, por cor ou raça, segundo a religião - Brasil - 2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

1.3 - Religião

Tabela 1.3.1 - População residente, por sexo e situação do domicílio, segundo a religião - Brasil



Religião	População residente, por sexo								
	Total	Homens	Mulheres	Situação do domicílio					
				Urbana			Rural		
				Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	169 872 956	83 802 317	86 270 539	137 925 238	68 864 196	71 061 042	31 947 818	16 739 120	15 209 498
Católica apostólica romana 1	124 980 132	61 901 888	63 078 244	98 475 959	47 971 222	50 504 736	26 504 174	13 930 666	12 573 508
Católica apostólica brasileira 2	500 582	250 201	250 380	430 245	213 184	217 061	70 337	37 017	33 319
Católica ortodoxa 3	38 060	19 495	18 565	33 668	17 147	16 520	4 392	2 348	2 045
Evangélicas 4	26 184 941	11 444 063	14 740 878	22 736 910	9 815 123	12 921 787	3 448 031	1 628 940	1 819 091
Evangélicas de missão 4	6 939 765	3 062 194	3 877 571	6 008 100	2 605 913	3 402 187	931 665	456 281	475 384
Igreja evangélica luterana 5	1 062 145	523 994	538 152	681 345	327 456	353 889	380 800	196 538	184 262
Igreja evangélica presbiteriana 6	981 064	427 458	553 606	904 552	391 082	513 470	76 512	36 376	40 135
Igreja evangélica metodista 7	340 963	146 236	194 727	325 342	138 630	186 712	15 620	7 605	8 015
Igreja evangélica batista 8	3 162 691	1 344 946	1 817 745	2 912 163	1 229 440	1 682 723	250 528	115 506	135 022
Igreja evangélica congregacional 9	148 836	64 937	83 899	125 117	53 404	71 713	23 719	11 533	12 186
Igreja evangélica adventista 10	1 209 842	538 981	670 860	1 029 949	452 492	577 457	179 893	86 490	93 403
Outras igrejas evangélicas de missão 11	34 224	15 642	18 582	29 630	13 408	16 222	4 593	2 234	2 360
Evangélicas de origem pentecostal	17 617 307	7 677 125	9 940 182	15 256 085	6 578 931	8 677 154	2 361 222	1 098 194	1 263 028
Igreja assembléia de Deus 12	8 418 140	3 804 658	4 613 482	6 857 429	3 070 906	3 786 523	1 560 711	733 752	826 959
Igreja congregacional cristã do Brasil 13	2 489 113	1 130 329	1 358 785	2 148 941	970 593	1 178 349	340 172	159 736	180 436
Igreja Brasil para Cristo 14	175 618	76 132	99 485	159 713	68 756	90 957	15 904	7 376	8 528
Igreja evangelho quadrangular 15	1 318 805	545 016	773 789	1 253 276	515 274	738 001	65 529	29 741	35 788
Igreja universal do reino de Deus 16	2 101 887	800 227	1 301 660	1 993 488	755 230	1 238 258	108 399	44 997	63 402
Igreja casa da benção 17	128 676	51 557	77 119	120 891	48 163	72 728	7 785	3 394	4 391
Igreja Deus é amor 18	774 830	331 707	443 123	649 252	274 959	374 293	125 577	56 747	68 830
Igreja maranata 19	277 342	117 789	159 553	266 539	113 186	153 353	10 803	4 603	6 201
Igreja nova vida 20	92 315	35 352	56 964	91 008	34 812	56 196	1 307	540	787
Outras igrejas de origem pentecostal 21	1 840 581	784 359	1 056 222	1 715 548	727 052	988 496	125 033	57 307	67 726

Tabela 1.3.1 - População residente, por sexo e situação do domicílio, segundo a religião - Brasil

(conclusão)



Religião	População residente, por sexo								
	Total	Homens	Mulheres	Situação do domicílio					
				Urbana			Rural		
				Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Sem vínculo institucional	1 046 487	454 087	592 400	945 874	405 724	540 151	100 612	48 383	52 249
Evangélicos	710 227	309 380	400 847	640 140	275 400	364 740	70 087	33 980	36 107
Evangélicos de origem pentecostal	336 259	144 707	191 552	305 734	130 324	175 410	30 525	14 383	16 142
Outros evangélicos	373 968	164 673	209 295	334 406	145 076	189 330	39 562	19 597	20 265
Outras cristãs	235 532	103 483	132 049	201 090	86 947	114 143	34 442	16 537	17 906
Cristãs	230 325	101 090	129 235	196 171	84 683	111 488	34 154	16 407	17 747
Outras religiosidades cristãs	5 208	2 394	2 814	4 919	2 264	2 655	289	130	159
Igreja de Jesus Cristo dos santos dos últimos dias	199 645	92 197	107 448	195 198	90 070	105 128	4 446	2 127	2 319
Testemunhas de Jeová	1 104 886	450 583	654 303	1 045 600	423 859	621 742	59 286	26 725	32 561
Espírita	2 262 401	928 967	1 333 434	2 206 418	901 478	1 304 940	55 983	27 490	28 494
Espiritualista	25 889	10 901	14 987	24 507	10 148	14 358	1 382	753	629
Umbanda	397 431	172 393	225 038	385 148	166 218	218 929	12 283	6 175	6 108
Candomblé	127 582	57 200	70 382	123 214	54 943	68 271	4 368	2 257	2 111
Judaísmo	86 825	43 597	43 228	86 316	43 316	43 000	509	281	228
Hinduísmo	2 905	1 521	1 383	2 861	1 513	1 348	43	9	35
Islamismo	27 239	16 232	11 007	27 055	16 093	10 962	183	139	45
Budismo	214 873	96 722	118 152	203 772	91 098	112 675	11 101	5 624	5 477
Outras religiões orientais	7 832	3 764	4 068	7 244	3 422	3 822	588	342	246
Novas religiões orientais	151 080	58 784	92 295	145 914	56 622	89 292	5 166	2 162	3 004
Igreja messiânica mundial	109 310	41 478	67 831	106 467	40 341	66 126	2 843	1 138	1 705
Outras novas religiões orientais	41 770	17 306	24 464	39 447	16 282	23 166	2 323	1 024	1 298
Tradições esotéricas	58 445	27 637	30 808	55 693	26 186	29 507	2 752	1 451	1 301
Tradições indígenas	17 088	9 175	7 913	6 463	3 563	2 901	10 625	5 612	5 012
Outras religiosidades	15 484	7 393	8 091	13 243	6 137	7 106	2 241	1 256	985
Sem religião	12 492 403	7 540 682	4 951 721	10 895 989	6 561 133	4 334 856	1 596 414	979 549	616 865
Não determinadas	357 648	159 191	198 458	310 720	136 180	174 540	46 929	23 011	23 918
Sem declaração	383 953	206 245	177 708	312 011	168 595	143 416	71 943	37 650	34 292

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

Tabela 1.3.2 - População residente, por religião, segundo a situação do domicílio e os grupos de idade - Brasil

Situação do domicílio e grupos de idade	População residente								
	Total (1)	Católica apostólica romana	Evangélicas			Espírita	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	Sem religião
			De missão	De origem pentecostal	Outras evangélicas				
Total	169 872 856	124 980 132	6 939 765	17 617 307	1 627 869	2 262 401	525 012	3 044 013	12 492 403
0 a 4 anos	16 386 239	11 592 888	582 129	1 835 703	163 972	106 023	28 260	250 220	1 724 045
5 a 9 anos	16 576 259	11 987 883	683 988	2 032 321	179 384	129 900	28 133	289 481	1 179 391
10 a 14 anos	17 353 683	12 848 465	727 271	1 934 946	173 482	146 717	28 563	319 963	1 136 979
15 a 19 anos	17 949 289	13 305 461	695 649	1 659 146	154 831	174 533	40 747	296 285	1 591 183
15 a 17 anos	10 727 038	7 979 227	416 464	1 008 417	93 581	98 385	21 934	178 203	911 517
18 e 19 anos	7 222 250	5 326 235	279 185	650 729	61 250	76 147	18 813	118 081	679 666
20 a 24 anos	16 142 935	11 807 106	626 394	1 517 087	142 667	186 037	47 620	270 629	1 514 925
25 a 29 anos	13 847 499	10 018 439	577 629	1 420 669	139 514	185 318	49 724	246 159	1 186 158
30 a 39 anos	25 289 921	18 450 773	1 086 973	2 635 321	254 562	426 721	101 167	479 049	1 819 627
40 a 49 anos	19 273 412	14 342 681	793 981	1 920 617	184 315	396 510	90 630	362 139	1 159 089
50 a 59 anos	12 514 631	9 421 380	522 511	1 278 799	113 560	250 697	57 239	233 405	622 852
60 a 69 anos	8 191 598	6 248 829	357 279	826 627	71 674	148 174	33 178	162 980	333 030
70 a 79 anos	4 559 783	3 545 809	205 418	411 062	36 563	81 760	15 163	95 851	162 300
80 anos ou mais	1 787 607	1 410 418	80 543	145 012	13 325	30 011	4 588	37 852	62 823
Urbana	137 925 238	98 475 959	6 008 100	15 258 085	1 472 725	2 206 418	508 381	2 789 591	10 895 989
0 a 4 anos	12 749 346	8 653 323	497 032	1 549 531	144 547	102 586	26 832	220 835	1 473 600
5 a 9 anos	12 787 933	8 884 236	585 062	1 710 677	158 723	126 026	26 966	258 053	987 557
10 a 14 anos	13 509 943	9 838 435	627 133	1 636 011	154 933	142 480	27 424	288 965	965 705
15 a 19 anos	14 401 006	10 320 259	604 486	1 434 167	140 207	170 289	39 550	270 417	1 396 392
15 a 17 anos	8 511 442	6 112 719	360 177	864 628	84 196	95 853	21 159	162 240	795 205
18 e 19 anos	5 889 565	4 207 540	244 309	569 539	56 012	74 437	18 391	108 177	601 188
20 a 24 anos	13 358 020	9 487 638	553 173	1 338 447	130 919	182 173	46 276	249 774	1 343 635
25 a 29 anos	11 572 612	8 139 892	510 598	1 260 164	128 165	181 349	48 280	228 240	1 055 047
30 a 39 anos	21 228 259	15 088 558	957 983	2 331 682	233 739	418 720	98 334	446 060	1 623 963
40 a 49 anos	16 218 059	11 797 505	691 220	1 689 721	169 403	388 063	88 390	337 840	1 035 503
50 a 59 anos	10 230 085	7 511 606	441 090	1 105 479	102 569	244 045	55 303	216 006	542 057
60 a 69 anos	6 649 808	4 953 847	299 076	714 978	64 442	143 623	32 042	149 745	283 828
70 a 79 anos	3 756 432	2 865 861	172 644	359 790	33 046	79 711	14 551	88 648	137 211
80 anos ou mais	1 463 735	1 134 799	68 604	125 437	12 032	29 353	4 413	35 009	51 489
Rural	31 947 618	26 504 174	931 665	2 361 222	155 144	55 983	16 851	254 422	1 596 414
0 a 4 anos	3 636 893	2 939 565	85 097	286 172	19 425	3 437	1 428	29 385	250 445
5 a 9 anos	3 788 326	3 103 648	98 926	321 644	20 661	3 874	1 167	31 428	191 834
10 a 14 anos	3 843 740	3 210 030	100 137	298 935	18 549	4 237	1 139	30 998	171 274
15 a 19 anos	3 548 282	2 985 203	91 163	224 979	14 624	4 244	1 196	25 868	194 791
15 a 17 anos	2 215 597	1 866 508	56 287	143 789	9 385	2 533	775	15 963	116 313
18 e 19 anos	1 332 688	1 118 695	34 876	81 190	5 238	1 711	421	9 905	78 478
20 a 24 anos	2 784 915	2 319 468	73 221	178 639	11 748	3 863	1 345	20 856	171 290
25 a 29 anos	2 274 887	1 878 548	67 033	160 504	11 349	3 970	1 444	17 919	131 110
30 a 39 anos	4 061 663	3 362 215	128 990	303 639	20 844	10 001	2 833	32 989	195 664
40 a 49 anos	3 055 353	2 545 176	102 761	230 895	14 912	8 447	2 240	24 299	123 586
50 a 59 anos	2 284 546	1 909 774	81 421	173 320	10 990	6 651	1 936	17 400	80 795
60 a 69 anos	1 541 790	1 294 982	58 202	111 648	7 233	4 552	1 137	13 235	49 202
70 a 79 anos	803 351	679 948	32 774	51 272	3 517	2 050	612	7 202	25 089
80 anos ou mais	323 872	275 619	11 939	19 575	1 293	658	174	2 843	11 334

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

Tabela 1.3.3 - População residente, por religião, segundo o sexo e os grupos de idade - Brasil

Sexo e grupos de idade	População residente								
	Total (1)	Religião							Sem religião
		Católica apostólica romana	Evangélicas			Espirita	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	
			De missão	De origem pentecostal	Outras evangélicas				
Total	169 872 858	124 980 132	6 939 765	17 617 307	1 627 869	2 262 401	525 012	3 044 013	12 492 403
0 a 4 anos	16 386 239	11 592 888	582 129	1 835 703	163 972	106 023	28 260	250 220	1 724 045
5 a 9 anos	16 576 259	11 987 883	603 908	2 032 321	179 384	129 900	28 133	289 481	1 179 391
10 a 14 anos	17 353 683	12 848 465	727 271	1 934 946	173 402	146 717	28 563	319 963	1 138 979
15 a 19 anos	17 949 289	13 305 461	695 649	1 659 146	154 831	174 533	40 747	296 285	1 591 183
15 a 17 anos	10 727 038	7 979 227	416 464	1 008 417	93 581	98 385	21 934	178 203	911 517
18 e 19 anos	7 222 250	5 326 235	279 185	650 729	61 250	76 147	18 813	118 081	679 666
20 a 24 anos	16 142 935	11 807 106	828 394	1 517 087	142 867	188 037	47 820	270 829	1 514 925
25 a 29 anos	13 847 499	10 018 439	577 629	1 420 669	139 514	185 318	49 724	246 159	1 186 158
30 a 39 anos	25 289 921	18 450 773	1 086 973	2 635 321	254 582	426 721	101 167	479 049	1 819 627
40 a 49 anos	19 273 412	14 342 681	793 981	1 920 617	184 315	396 510	90 630	362 139	1 159 089
50 a 59 anos	12 514 631	9 421 380	522 511	1 278 799	113 560	250 697	57 239	233 405	622 852
60 a 69 anos	8 191 598	6 248 829	357 279	826 627	71 674	148 174	33 178	162 980	333 030
70 a 79 anos	4 559 783	3 545 809	205 418	411 062	36 563	81 760	15 163	95 851	162 300
80 anos ou mais	1 787 807	1 410 418	80 543	145 012	13 325	30 011	4 588	37 852	62 823
Homens	83 602 317	61 901 888	3 062 194	7 677 125	704 744	928 967	229 593	1 350 878	7 540 682
0 a 4 anos	8 331 082	5 886 679	295 896	932 469	81 870	53 900	14 805	126 790	886 058
5 a 9 anos	8 419 650	6 093 003	341 478	1 009 030	89 274	65 635	14 749	145 661	626 795
10 a 14 anos	8 783 839	6 499 990	355 766	928 322	83 984	72 944	14 359	158 072	649 868
15 a 19 anos	9 027 994	6 710 785	318 388	734 800	69 076	78 198	19 354	137 207	942 461
15 a 17 anos	5 397 072	4 022 079	194 005	450 780	42 512	45 129	10 640	82 856	538 438
18 e 19 anos	3 630 922	2 688 705	124 382	284 020	26 564	33 069	8 714	54 352	404 023
20 a 24 anos	8 048 459	5 902 676	276 329	662 561	61 218	74 760	22 911	121 464	907 793
25 a 29 anos	6 814 307	4 952 502	246 297	605 068	58 640	71 986	23 514	105 289	736 340
30 a 39 anos	12 320 626	9 080 855	453 222	1 076 631	103 107	181 801	45 032	200 372	1 179 585
40 a 49 anos	9 328 845	7 072 507	319 980	739 704	70 838	148 155	34 729	145 898	784 562
50 a 59 anos	5 999 884	4 621 732	206 388	468 618	42 134	97 695	21 304	92 129	443 005
60 a 69 anos	3 787 425	2 937 970	139 104	306 332	25 675	60 445	12 171	64 651	236 665
70 a 79 anos	2 032 940	1 588 161	80 460	160 005	13 850	32 121	5 447	39 177	110 892
80 anos ou mais	707 265	555 027	28 887	53 587	5 079	11 328	1 218	14 186	36 658
Mulheres	86 270 539	63 078 244	3 877 571	9 940 182	923 125	1 333 434	295 420	1 893 135	4 951 721
0 a 4 anos	8 055 157	5 706 209	286 233	903 234	82 102	52 123	13 455	123 430	837 987
5 a 9 anos	8 156 609	5 894 881	342 510	1 023 291	90 110	64 265	13 383	143 820	552 596
10 a 14 anos	8 569 844	6 348 475	371 505	1 006 624	89 498	73 774	14 284	161 890	487 110
15 a 19 anos	8 921 285	6 694 677	377 261	924 346	85 766	98 335	21 393	159 078	648 723
15 a 17 anos	5 329 967	3 957 147	222 458	557 637	51 069	53 256	11 294	95 348	373 080
18 e 19 anos	3 591 328	2 637 529	154 803	366 709	34 686	43 079	10 099	63 730	275 643
20 a 24 anos	8 094 476	5 904 429	350 065	854 526	81 449	111 277	24 710	149 185	607 132
25 a 29 anos	7 033 192	5 065 937	331 332	816 601	80 874	113 333	26 210	140 890	449 818
30 a 39 anos	12 969 295	9 369 918	633 751	1 558 690	151 476	264 920	56 134	278 677	640 042
40 a 49 anos	9 944 567	7 270 174	474 002	1 180 913	113 477	248 355	55 901	218 241	374 528
50 a 59 anos	6 514 747	4 799 648	316 123	810 181	71 426	153 001	35 935	141 277	179 847
60 a 69 anos	4 404 173	3 310 858	218 175	520 295	45 999	87 729	21 008	98 329	96 365
70 a 79 anos	2 526 843	1 957 647	124 959	251 057	22 713	49 639	9 716	56 674	51 408
80 anos ou mais	1 080 342	855 391	51 856	91 425	8 246	18 683	3 370	23 665	26 166

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

Tabela 1.3.4 - População residente, por religião, segundo a situação do domicílio, o sexo e os grupos de idade - Brasil

Situação do domicílio, sexo e grupos de idade	População residente								
	Total (1)	Religião							Sem religião
		Católica apostólica romana	De missão	Evangélicas De origem pentecostal	Outras evangélicas	Espírita	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	
Total	169 872 856	124 980 132	6 939 765	17 617 307	1 627 869	2 262 401	525 012	3 044 013	12 492 403
0 a 14 anos	50 316 181	36 429 237	1 993 388	5 802 970	516 838	382 641	84 956	859 664	4 040 415
15 a 64 anos	109 629 648	80 856 403	4 502 936	10 902 726	1 030 958	1 702 821	405 965	1 977 655	8 085 471
65 anos ou mais	9 927 027	7 694 493	443 441	911 612	80 073	176 939	34 091	206 694	366 517
Homens	83 602 317	61 901 888	3 062 194	7 677 125	704 744	928 967	229 593	1 350 878	7 540 682
0 a 14 anos	25 534 572	18 479 672	993 140	2 869 821	255 128	192 479	43 913	430 524	2 162 721
15 a 64 anos	53 696 083	40 014 273	1 898 365	4 461 669	419 944	666 430	173 976	838 438	5 129 943
65 anos ou mais	4 371 662	3 407 944	170 690	345 636	29 672	70 059	11 703	81 916	248 018
Mulheres	86 270 539	63 078 244	3 877 571	9 940 182	923 125	1 333 434	295 420	1 693 135	4 951 721
0 a 14 anos	24 781 609	17 949 565	1 000 249	2 933 149	261 710	190 162	41 043	429 140	1 877 694
15 a 64 anos	55 933 565	40 842 130	2 604 571	6 441 057	611 014	1 036 391	231 989	1 139 217	2 955 528
65 anos ou mais	5 555 365	4 286 549	272 751	565 976	50 402	106 880	22 388	124 778	118 500
Urbana	137 825 238	98 475 859	6 006 100	15 256 085	1 472 725	2 206 418	508 361	2 789 591	10 885 889
0 a 14 anos	39 047 222	27 175 994	1 709 227	4 896 219	458 203	371 092	81 222	767 853	3 426 862
15 a 64 anos	90 733 748	65 110 667	3 926 005	9 565 664	942 315	1 663 037	394 448	1 831 082	7 160 183
65 anos ou mais	8 144 267	6 189 297	372 868	794 202	72 207	172 289	32 691	190 656	308 944
Homens	66 864 196	47 971 222	2 605 913	8 578 931	630 279	901 478	221 161	1 225 485	6 561 133
0 a 14 anos	19 758 753	13 734 440	849 018	2 420 471	225 651	186 699	41 894	383 736	1 833 649
15 a 64 anos	43 671 025	31 620 260	1 619 740	3 868 750	378 926	647 337	168 314	767 908	4 519 392
65 anos ou mais	3 434 419	2 616 523	137 156	289 710	25 702	67 442	10 952	73 841	208 092
Mulheres	71 061 042	50 504 736	3 402 187	8 677 154	842 446	1 304 940	287 201	1 564 106	4 334 856
0 a 14 anos	19 288 470	13 441 554	860 210	2 475 748	232 552	184 393	39 328	384 117	1 593 213
15 a 64 anos	47 062 723	33 490 408	2 306 265	5 696 914	563 389	1 015 700	226 134	1 063 173	2 640 791
65 anos ou mais	4 709 849	3 572 774	235 712	504 492	46 505	104 847	21 739	116 815	100 852
Rural	31 947 618	28 504 174	931 665	2 361 222	155 144	55 983	16 651	254 422	1 596 414
0 a 14 anos	11 268 959	9 253 242	284 161	906 750	58 635	11 549	3 734	91 811	613 553
15 a 64 anos	18 895 900	15 745 735	578 931	1 337 062	88 643	39 784	11 518	146 573	925 288
65 anos ou mais	1 782 760	1 505 196	70 573	117 410	7 866	4 650	1 399	16 038	57 574
Homens	16 738 120	13 930 668	456 281	1 098 184	74 485	27 490	8 432	125 393	979 549
0 a 14 anos	5 775 819	4 745 232	144 122	449 350	29 477	5 780	2 019	48 788	329 072
15 a 64 anos	10 025 058	8 394 013	278 625	592 919	41 018	19 093	5 662	70 530	610 551
65 anos ou mais	937 244	791 421	33 534	55 925	3 970	2 617	751	8 075	39 926
Mulheres	15 209 498	12 573 508	475 384	1 283 028	80 679	28 494	8 219	129 029	618 885
0 a 14 anos	5 483 140	4 608 010	140 039	457 400	29 168	5 769	1 715	45 023	284 481
15 a 64 anos	8 870 842	7 351 722	298 306	744 143	47 825	20 691	5 855	76 043	314 737
65 anos ou mais	845 518	713 775	37 039	61 484	3 897	2 034	649	7 963	17 648

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

Tabela 1.3.5 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, por religião, segundo a alfabetização e os grupos de idade - Brasil



Alfabetização e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade										
	Total (1)	Religião						Espiritista	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	Sem religião
		Católica apostólica romana	Evangélicas			Espiritista	Umbanda e Candomblé				
		De missão	De origem pentecostal	Outras evangélicas							
Total	153 486 617	113 387 244	6 357 636	15 781 604	1 463 897	2 156 378	496 752	2 793 793	10 768 358		
5 a 9 anos	16 576 259	11 987 883	603 908	2 032 321	179 384	129 900	28 133	289 481	1 179 391		
5 e 6 anos	6 739 018	4 846 340	268 707	816 505	73 340	49 328	11 776	112 809	532 865		
7 a 9 anos	9 837 241	7 141 544	415 281	1 215 816	106 044	80 572	16 356	176 672	646 526		
10 a 14 anos	17 353 683	12 848 465	727 271	1 934 946	173 482	146 717	28 563	319 963	1 136 979		
15 a 19 anos	17 949 289	13 305 461	695 649	1 659 146	154 831	174 533	40 747	296 285	1 591 183		
20 a 24 anos	16 142 935	11 807 106	626 394	1 517 087	142 667	186 037	47 620	270 629	1 514 925		
25 a 29 anos	13 847 499	10 018 439	577 629	1 420 669	139 514	185 318	49 724	246 159	1 186 158		
30 a 39 anos	25 289 921	18 450 773	1 086 973	2 635 321	254 582	426 721	101 167	479 049	1 819 627		
40 a 49 anos	19 273 412	14 342 681	793 981	1 920 617	184 315	386 510	90 630	362 139	1 159 089		
50 anos ou mais	27 053 619	20 626 435	1 165 751	2 661 499	235 122	510 642	110 168	530 087	1 181 005		
Alfabetizadas	129 392 841	94 813 850	5 805 983	13 364 675	1 291 803	2 085 422	454 483	2 530 664	8 825 934		
5 a 9 anos	8 974 562	6 428 124	444 018	1 130 791	106 289	96 941	16 297	179 765	538 270		
5 e 6 anos	1 478 108	1 048 596	82 247	171 035	18 310	20 425	2 937	30 692	97 660		
7 a 9 anos	7 496 454	5 379 528	361 771	959 756	87 979	76 516	13 360	149 073	440 610		
10 a 14 anos	16 328 866	12 041 729	711 564	1 858 834	168 766	145 298	27 640	310 530	1 030 505		
15 a 19 anos	17 183 983	12 707 044	686 567	1 617 625	151 892	173 671	39 806	290 793	1 487 087		
20 a 24 anos	15 145 909	11 022 419	615 225	1 462 533	139 216	184 881	46 441	263 692	1 383 608		
25 a 29 anos	12 806 853	9 196 920	564 826	1 356 417	134 912	183 896	48 353	238 598	1 061 538		
30 a 39 anos	22 839 963	16 508 604	1 053 315	2 452 464	242 735	423 195	96 665	459 115	1 572 759		
40 a 49 anos	16 743 390	12 337 148	751 836	1 689 446	168 602	391 420	85 250	341 858	958 222		
50 anos ou mais	19 369 316	14 571 662	978 632	1 796 565	179 390	486 320	94 031	446 313	793 946		
Não alfabetizadas	24 093 776	18 573 394	551 652	2 416 929	172 094	70 956	42 269	263 129	1 942 424		
5 a 9 anos	7 601 697	5 559 760	239 970	901 529	73 095	32 959	11 836	109 716	641 121		
5 e 6 anos	5 260 910	3 797 744	186 459	645 470	55 030	28 903	8 839	82 117	435 205		
7 a 9 anos	2 340 787	1 762 016	53 511	258 059	18 066	4 056	2 997	27 599	205 916		
10 a 14 anos	1 024 817	806 738	15 707	78 111	4 716	1 419	923	9 433	108 474		
15 a 19 anos	785 308	598 418	9 082	41 521	2 939	861	941	5 492	104 097		
20 a 24 anos	997 026	764 686	11 189	54 554	3 451	1 355	1 179	6 938	131 318		
25 a 29 anos	1 040 647	821 519	12 802	64 252	4 602	1 423	1 372	7 561	124 619		
30 a 39 anos	2 449 959	1 941 969	33 658	182 857	11 847	3 526	4 501	19 934	246 868		
40 a 49 anos	2 530 022	2 005 534	42 145	231 170	15 713	5 090	5 380	20 281	200 867		
50 anos ou mais	7 684 302	6 054 773	187 118	864 934	55 732	24 322	16 137	83 775	387 059		

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

Tabela 1.3.6 - População residente, por religião, segundo a frequência à creche ou escola e os grupos de idade - Brasil

Frequência à creche ou escola e grupos de idade	População residente								
	Total (1)	Religião							Sem religião
		Católica apostólica romana	De missão	Evangélicas		Espírita	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	
				De origem pentecostal	Outras evangélicas				
Total	169 872 856	124 980 132	6 939 765	17 617 307	1 627 869	2 262 401	525 012	3 044 013	12 492 403
0 a 4 anos	16 386 239	11 592 888	582 129	1 835 703	163 972	106 023	28 260	250 220	1 724 045
5 a 9 anos	16 576 259	11 987 883	683 988	2 032 321	179 384	129 900	28 133	280 481	1 179 391
5 e 6 anos	6 739 018	4 846 340	268 707	816 505	73 340	49 328	11 776	112 809	532 865
7 a 9 anos	9 837 241	7 141 544	415 281	1 215 816	106 044	80 572	16 356	176 672	646 526
10 a 14 anos	17 353 683	12 848 465	727 271	1 934 946	173 482	146 717	28 563	319 963	1 136 979
15 a 19 anos	17 949 289	13 305 461	695 649	1 659 146	154 831	174 533	40 747	296 285	1 591 183
15 a 17 anos	10 727 036	7 979 227	416 464	1 006 417	93 581	98 385	21 934	178 203	911 517
18 e 19 anos	7 222 250	5 326 235	279 185	650 729	61 250	76 147	18 813	118 081	679 666
20 a 24 anos	16 142 935	11 807 106	626 394	1 517 087	142 667	186 037	47 020	270 629	1 514 925
25 a 29 anos	13 847 499	10 018 439	577 629	1 420 669	139 514	185 318	49 724	246 159	1 186 158
30 a 39 anos	25 289 921	18 450 773	1 086 973	2 635 321	254 582	426 721	101 167	479 049	1 819 627
40 a 49 anos	19 273 412	14 342 681	793 981	1 920 617	184 315	396 510	90 630	362 139	1 159 089
50 anos ou mais	27 053 619	20 626 435	1 165 751	2 661 499	235 122	510 642	110 168	530 087	1 181 005
Freqüentavam creche ou escola	53 406 320	39 272 550	2 384 155	5 669 897	535 175	640 208	109 098	989 012	3 899 874
0 a 4 anos	2 604 282	1 856 949	122 857	263 510	26 934	36 540	4 965	46 643	236 761
5 a 9 anos	14 091 914	10 230 905	612 835	1 729 152	153 359	123 316	23 176	254 951	926 486
5 e 6 anos	4 816 385	3 485 084	211 085	571 644	52 259	43 800	7 937	85 645	345 889
7 a 9 anos	9 275 529	6 745 841	401 750	1 157 508	101 100	79 516	15 239	169 306	580 597
10 a 14 anos	16 419 755	12 177 951	704 464	1 840 257	165 839	144 611	27 105	308 169	1 020 443
15 a 19 anos	11 896 398	8 897 961	513 147	1 077 207	104 542	143 554	24 831	213 045	904 339
15 a 17 anos	8 335 926	6 241 186	356 894	777 566	74 359	91 183	16 157	150 077	615 806
18 e 19 anos	3 560 472	2 656 775	156 253	299 641	30 183	52 371	8 674	62 968	288 533
20 a 24 anos	4 075 418	3 038 034	189 250	312 283	35 500	85 195	10 938	72 011	326 672
25 a 29 anos	1 598 596	1 144 752	85 689	148 230	17 359	36 814	6 157	31 379	126 174
30 a 39 anos	1 690 086	1 194 492	98 149	179 628	19 111	42 543	7 056	37 572	109 545
40 a 49 anos	673 850	479 863	38 024	73 056	7 992	19 544	3 211	16 146	35 198
50 anos ou mais	356 021	251 642	19 741	46 374	4 539	8 089	1 658	9 096	14 256
Não freqüentavam creche ou escola	118 466 535	85 707 582	4 555 610	11 947 810	1 092 694	1 622 195	415 915	2 055 000	8 792 528
0 a 4 anos	13 781 957	9 735 939	459 273	1 572 193	137 038	69 483	23 295	203 577	1 487 284
5 a 9 anos	2 484 345	1 756 978	71 153	303 169	26 025	6 584	4 957	34 530	252 905
5 e 6 anos	1 922 633	1 361 275	57 622	244 861	21 081	5 528	3 839	27 164	186 976
7 a 9 anos	561 712	395 703	13 532	58 308	4 944	1 056	1 118	7 366	65 929
10 a 14 anos	933 928	670 515	22 807	94 689	7 643	2 106	1 458	11 794	116 536
15 a 19 anos	6 052 891	4 407 500	182 502	581 939	50 289	30 979	15 916	83 240	686 844
15 a 17 anos	2 391 112	1 738 040	59 570	230 851	19 222	7 203	5 777	28 126	295 711
18 e 19 anos	3 661 779	2 669 460	122 932	351 088	31 067	23 776	10 139	55 113	391 133
20 a 24 anos	12 067 517	8 769 071	437 144	1 204 803	107 167	100 841	36 682	198 618	1 188 254
25 a 29 anos	12 248 904	8 873 686	491 940	1 272 439	122 155	148 504	43 567	214 780	1 059 983
30 a 39 anos	23 599 835	17 256 282	988 824	2 455 694	235 472	384 178	94 111	441 477	1 710 082
40 a 49 anos	18 599 562	13 862 818	755 957	1 847 561	176 323	376 966	87 419	345 993	1 123 891
50 anos ou mais	26 697 598	20 374 793	1 146 010	2 615 125	230 582	502 553	108 510	520 992	1 166 749

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2000.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

Tabela 1.3.7 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade, por religião, segundo o sexo e os grupos de anos de estudo - Brasil



Sexo e grupos de anos de estudo	Pessoas de 15 anos ou mais de idade								
	Total (1)	Católicos apostólicos romanos	Religião						Sem religião
			De missão	Evangélicas De origem pentecostal	Outras evangélicas	Espírita	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	
Total	119 556 675	88 950 895	4 946 377	11 814 338	1 111 031	1 879 760	440 056	2 184 349	8 451 988
Sem instrução e menos de 1 ano	13 904 626	10 766 013	309 090	1 402 150	95 599	43 239	28 011	159 464	1 055 293
1 a 3 anos	19 316 634	14 738 116	500 869	2 097 875	155 550	88 524	46 521	256 673	1 348 337
4 a 7 anos	37 570 144	27 594 867	1 448 068	4 209 761	356 892	291 814	132 269	632 434	2 851 799
8 a 10 anos	26 789 737	14 926 732	1 039 555	2 196 180	222 577	337 959	92 606	461 342	1 486 891
11 a 14 anos	20 957 396	15 297 925	1 233 315	1 615 403	221 255	713 403	106 319	501 253	1 246 066
15 anos ou mais	5 911 119	4 374 438	317 652	183 020	50 670	396 835	31 493	157 134	393 743
Não determinados	1 107 018	852 804	37 808	109 947	8 488	7 987	2 838	16 048	69 859
Homens	58 087 745	43 422 216	2 069 054	4 807 304	449 616	736 489	185 680	920 354	5 377 960
Sem instrução e menos de 1 ano	6 729 611	5 303 624	109 451	490 770	33 256	15 416	9 360	59 795	682 101
1 a 3 anos	9 856 019	7 655 439	221 225	839 605	61 492	34 625	18 254	103 249	908 636
4 a 7 anos	16 762 963	13 903 017	631 658	1 776 417	149 682	114 397	55 711	267 049	1 853 445
8 a 10 anos	10 038 450	7 254 744	455 068	936 607	93 744	136 494	40 289	198 829	908 803
11 a 14 anos	9 303 990	6 806 812	492 799	639 664	86 052	272 551	47 008	208 953	739 600
15 anos ou mais	2 793 094	2 059 144	142 590	75 797	21 769	159 630	13 889	75 610	241 615
Não determinados	563 617	439 436	16 256	48 444	3 621	3 377	1 168	6 870	43 761
Mulheres	61 488 930	45 128 679	2 877 322	7 007 034	661 415	1 143 272	254 377	1 263 995	3 074 028
Sem instrução e menos de 1 ano	7 175 015	5 462 389	199 639	911 381	62 343	27 823	18 651	99 669	373 192
1 a 3 anos	9 460 615	7 082 677	339 644	1 258 270	94 058	53 899	28 267	153 424	439 701
4 a 7 anos	18 787 181	13 691 850	816 430	2 433 344	207 210	177 417	76 558	365 385	998 354
8 a 10 anos	10 751 287	7 671 988	584 487	1 259 573	128 834	201 465	52 316	262 513	578 088
11 a 14 anos	11 653 406	8 491 113	740 515	975 739	135 203	440 851	59 311	292 300	506 466
15 anos ou mais	3 118 025	2 315 294	175 054	107 224	28 901	237 205	17 603	81 525	152 128
Não determinados	543 401	413 367	21 552	61 503	4 867	4 610	1 670	9 179	26 098

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

Tabela 1.3.8 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por religião, segundo a condição de atividade na semana de referência e os grupos de idade - Brasil



Condição de atividade na semana de referência e grupos de idade	Pessoas de 10 anos ou mais de idade								
	Total (1)	Católica apostólica romana	Religião					Outras religiões	Sem religião
			De missão	De origem pentecostal	Outras evangélicas	Espírita	Umbanda e Candomblé		
Total	136 910 358	101 399 361	5 673 648	13 749 284	1 284 513	2 026 478	468 619	2 504 311	9 588 967
10 a 14 anos	17 353 683	12 848 465	727 271	1 934 946	173 482	146 717	28 563	310 963	1 136 979
15 a 19 anos	17 949 289	13 305 461	695 649	1 659 146	154 831	174 533	40 747	296 285	1 591 183
15 a 17 anos	10 727 038	7 979 227	416 464	1 009 417	93 581	98 305	21 934	178 203	911 517
18 e 19 anos	7 222 250	5 326 235	279 185	650 729	61 250	76 228	18 813	118 081	679 666
20 a 24 anos	16 142 935	11 807 106	626 354	1 517 087	142 667	186 037	47 620	270 629	1 514 925
25 a 29 anos	13 847 499	10 018 439	577 629	1 420 669	139 514	185 318	49 724	246 159	1 186 158
30 a 39 anos	25 289 921	18 450 773	1 086 973	2 635 321	254 582	426 721	101 167	479 049	1 819 627
40 a 49 anos	19 273 412	14 342 681	793 991	1 920 617	184 315	396 510	90 630	362 139	1 159 089
50 a 59 anos	12 514 631	9 421 380	522 511	1 278 799	113 560	250 697	57 239	233 405	622 852
60 a 69 anos	8 191 598	6 248 829	357 279	826 627	71 674	148 174	33 178	162 980	333 030
70 a 79 anos	4 559 783	3 545 809	205 418	411 062	36 563	81 760	15 163	95 851	162 300
80 anos ou mais	1 787 607	1 410 418	80 543	145 012	13 325	30 011	4 588	37 852	62 823
Economicamente ativas	77 467 473	57 333 750	3 226 172	7 219 858	702 010	1 253 614	294 936	1 396 987	5 954 580
10 a 14 anos	1 624 539	1 242 012	59 547	165 192	13 545	6 135	1 896	23 309	109 995
15 a 19 anos	8 892 002	6 557 220	345 380	849 023	78 205	73 853	21 478	146 281	807 319
15 a 17 anos	4 326 442	3 204 487	163 118	428 955	38 200	29 456	9 054	69 624	376 725
18 e 19 anos	4 565 559	3 352 732	182 262	420 068	40 004	44 396	12 423	76 657	430 594
20 a 24 anos	11 920 167	8 710 720	482 355	1 088 007	105 162	143 473	37 462	204 988	1 131 646
25 a 29 anos	10 682 551	7 747 439	457 689	1 026 031	104 846	159 055	40 663	191 601	942 765
30 a 39 anos	19 710 560	14 421 899	861 949	1 911 741	190 627	364 393	82 290	371 157	1 486 726
40 a 49 anos	14 199 921	10 626 174	588 101	1 286 213	128 505	313 002	68 213	266 017	911 602
50 a 59 anos	7 147 405	5 452 500	291 602	630 338	58 192	142 006	31 492	130 277	405 404
60 a 69 anos	2 572 170	2 001 421	108 585	214 068	18 013	41 098	9 580	49 436	127 808
70 a 79 anos	618 312	494 270	26 989	42 801	4 101	9 362	1 571	12 020	26 508
80 anos ou mais	99 847	80 097	3 975	6 444	814	1 239	291	1 901	4 809
Não economicamente ativas	59 442 884	44 065 610	2 447 475	6 529 426	582 503	772 863	173 683	1 107 324	3 634 386
10 a 14 anos	15 729 144	11 606 454	667 723	1 769 753	159 937	140 583	26 667	296 654	1 026 984
15 a 19 anos	9 057 287	6 748 242	350 269	810 123	76 626	100 680	19 269	150 004	783 864
15 a 17 anos	6 400 596	4 774 739	253 346	579 462	55 381	68 929	12 880	108 579	534 793
18 e 19 anos	2 656 691	1 973 503	96 923	230 661	21 245	31 751	6 390	41 425	249 071
20 a 24 anos	4 222 768	3 096 385	144 039	429 080	37 505	42 564	10 158	65 642	383 280
25 a 29 anos	3 164 949	2 271 000	119 940	394 638	34 669	26 263	9 061	54 558	243 392
30 a 39 anos	5 579 361	4 028 874	225 024	723 580	63 955	62 328	18 877	107 892	332 901
40 a 49 anos	5 073 491	3 716 507	205 880	634 404	55 809	83 508	22 417	96 122	247 488
50 a 59 anos	5 367 228	3 968 880	230 908	648 461	55 367	108 690	25 748	103 128	217 448
60 a 69 anos	5 619 428	4 247 408	248 693	612 559	53 661	107 076	23 598	113 544	205 223
70 a 79 anos	3 941 470	3 051 539	178 430	368 261	32 462	72 399	13 592	83 830	135 792
80 anos ou mais	1 687 760	1 330 321	76 568	138 568	12 512	28 772	4 296	35 951	58 014

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião.

População residente em domicílios particulares em 2000, segundo sexo, situação de emprego e religião

Sexo e situação de emprego (1) (2)	Total (1)	Religião							
		Espiritismo ou outras doutrinas romanas	De origem católica	Evangélicas De origem pentecostal	Outras evangélicas	Isaaita	Hinduísta ou Candomblé	Outras religiões ou sem religião	Sem religião
Total	65 629 692	49 081 064	2 763 417	5 854 990	574 114	1 093 019	234 531	1 159 614	4 805 990
Empregados (2)	43 684 129	32 281 508	1 813 000	4 062 533	400 507	756 466	165 169	779 357	3 287 569
Empregadores	1 887 257	1 347 100	63 901	100 109	25 100	11 441	1 800	20 027	111 119
Conta própria	15 390 247	11 429 304	678 758	1 411 400	135 788	261 158	60 111	258 617	1 132 133
Membros do domicílio residentes em domicílios particulares em 2000	2 608 535	2 157 565	133 114	171 108	14 100	11 600	1 395	20 610	69 661
Membros do domicílio residentes em domicílios particulares em 2000 para o próprio consumo	2 033 141	1 772 297	10 070	110 261	7 110	2 294	810	10 602	94 074
Homens	40 860 097	30 842 188	1 483 796	3 335 765	311 144	509 559	122 985	630 573	3 586 179
Empregados (2)	25 484 477	18 931 187	904 780	2 189 906	204 452	325 602	82 508	397 584	2 422 901
Empregadores	1 409 936	1 084 791	67 772	69 746	11 089	43 452	4 115	36 542	92 509
Conta própria	11 312 140	8 843 375	444 891	935 794	86 201	135 559	35 015	177 932	944 689
Membros do domicílio residentes em domicílios particulares em 2000	1 247 026	1 048 608	44 747	72 259	5 250	3 590	735	11 046	58 415
Membros do domicílio residentes em domicílios particulares em 2000 para o próprio consumo	1 406 509	1 233 157	21 389	68 060	4 148	1 355	562	8 489	67 660
Mulheres	24 769 796	18 238 876	1 279 619	2 519 225	262 970	583 460	111 547	529 041	1 219 811
Empregados (2)	18 209 652	13 350 321	908 211	1 872 627	196 055	430 864	82 601	382 292	964 661
Empregadores	487 936	358 772	29 689	29 860	5 436	27 982	2 301	14 380	19 048
Conta própria	4 084 100	2 879 928	235 180	475 606	49 583	115 600	25 096	111 685	187 444
Membros do domicílio residentes em domicílios particulares em 2000	1 361 505	1 107 715	88 366	98 850	8 918	8 076	1 260	15 570	31 446
Membros do domicílio residentes em domicílios particulares em 2000 para o próprio consumo	626 632	539 140	18 190	12 201	2 968	939	288	5 113	17 209

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

(1) Inclui as pessoas sem declaração de religião. (2) Inclui as trabalhadoras domésticas e os aprendizes ou estagiários sem remuneração.

161

Tabela 1.3.10 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por religião, segundo o sexo e as classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos - Brasil

Sexo e classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos (salário mínimo) (1)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência								
	Total (2)	Religião							
		Católica apostólica romana	De missão	Evangélicas De origem pentecostal	Outras evangélicas	Espírita	Umbanda e Candomblé	Outras religiões	Sem religião
Total	65 629 892	49 081 064	2 763 417	5 854 990	574 114	1 093 019	234 531	1 159 614	4 805 990
Até 1/2	1 593 552	2 854 893	105 743	312 283	22 485	12 467	6 172	43 901	231 661
Mais de 1/2 a 1	11 730 962	8 952 843	398 937	1 111 558	88 147	71 612	32 526	167 900	894 674
Mais de 1 a 2	16 708 266	12 263 132	677 072	1 732 769	154 880	164 610	61 408	283 403	1 353 363
Mais de 2 a 3	8 267 885	6 001 839	359 882	857 398	83 675	118 205	53 080	157 170	646 885
Mais de 3 a 5	8 377 537	6 053 724	408 060	789 163	84 450	182 328	38 861	171 888	631 831
Mais de 5 a 10	7 274 064	5 300 654	387 317	543 259	73 800	266 043	36 116	163 495	497 102
Mais de 10 a 15	1 841 603	1 348 324	98 812	97 149	17 234	95 735	9 922	44 384	128 636
Mais de 15 a 20	1 195 322	861 727	59 874	50 378	10 706	67 313	5 851	31 691	86 985
Mais de 20 a 30	686 490	507 695	32 483	22 165	5 797	41 978	3 185	17 630	55 079
Mais de 30	942 649	706 867	41 764	27 653	7 756	48 239	3 207	29 962	76 438
Sem rendimento (3)	5 011 543	4 199 366	192 672	311 215	25 183	24 489	4 203	48 061	201 335
Homens	40 860 097	30 842 188	1 483 798	3 335 765	311 144	509 559	122 985	630 573	3 586 179
Até 1/2	1 843 805	1 501 685	41 098	118 446	8 357	4 173	2 176	16 476	149 216
Mais de 1/2 a 1	6 416 730	5 019 883	166 531	477 884	35 830	24 281	12 933	67 000	605 584
Mais de 1 a 2	9 982 362	7 432 359	324 350	920 652	76 061	60 818	28 566	134 905	994 880
Mais de 2 a 3	5 398 555	3 936 079	200 066	546 182	48 422	48 147	17 685	87 555	509 401
Mais de 3 a 5	5 883 810	4 274 785	254 155	567 876	54 078	79 854	22 723	109 143	516 335
Mais de 5 a 10	5 049 386	3 690 458	253 268	400 453	47 975	128 577	22 377	105 893	396 297
Mais de 10 a 15	1 279 394	945 210	67 788	71 567	10 991	51 052	6 147	28 747	96 954
Mais de 15 a 20	870 959	647 865	43 448	37 694	7 594	41 021	3 985	21 395	67 467
Mais de 20 a 30	513 928	383 612	24 201	17 327	4 271	27 001	2 139	12 372	42 633
Mais de 30	768 418	580 674	33 482	21 551	6 220	35 763	2 416	23 925	63 869
Sem rendimento (3)	2 852 750	2 429 578	75 411	156 133	11 344	8 872	1 838	23 163	143 542
Mulheres	24 769 796	18 238 876	1 279 619	2 519 225	262 970	583 460	111 547	529 041	1 219 811
Até 1/2	1 749 747	1 353 208	64 645	193 838	14 127	8 295	3 996	27 455	82 445
Mais de 1/2 a 1	5 314 251	3 932 960	232 406	633 674	52 317	47 330	19 593	100 980	289 090
Mais de 1 a 2	6 725 904	4 830 773	353 522	812 117	78 818	103 792	32 842	148 498	358 484
Mais de 2 a 3	2 869 330	2 065 760	159 816	311 216	35 253	70 058	16 395	69 615	139 484
Mais de 3 a 5	2 493 727	1 788 939	153 905	221 287	30 372	102 474	16 138	62 745	115 496
Mais de 5 a 10	2 224 678	1 610 196	134 049	142 806	25 825	137 466	13 739	57 602	100 805
Mais de 10 a 15	562 210	403 114	31 024	25 583	6 243	44 683	3 775	15 637	31 681
Mais de 15 a 20	324 363	233 863	16 426	12 683	3 114	26 292	1 866	10 296	19 518
Mais de 20 a 30	172 563	124 083	8 282	4 838	1 526	14 977	1 046	5 258	12 446
Mais de 30	174 230	126 192	8 282	6 102	1 535	12 476	792	6 058	12 569
Sem rendimento (3)	2 158 793	1 769 788	117 261	155 062	13 838	15 617	2 365	24 897	57 793

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

(1) Salário mínimo utilizado: R\$ 151,00. (2) Inclusive as pessoas sem declaração de religião. (3) Inclusive as pessoas que receberam somente em benefícios.